



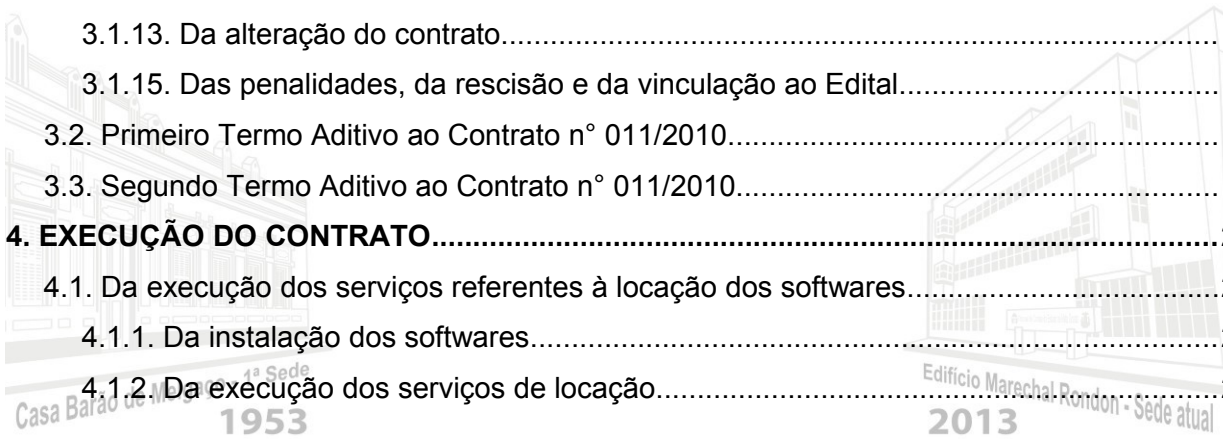
Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

**RELATÓRIO DE AUDITORIA – REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
 ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
 RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1. Elementos de Auditoria.....	4
1.1.1. Objeto.....	4
1.1.2. Objetivo Geral.....	4
1.1.3. Metodologia.....	4
2. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE DEU ORIGEM À CONTRATAÇÃO.....	5
3. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.....	8
3.1. Condições estabelecidas no Contrato nº 011/2010.....	8
3.1.1. Partes e representantes – Preâmbulo do Contrato.....	9
3.1.2. Finalidade ou objetivo do contrato.....	9
3.1.3. Do valor do contrato e dos preços.....	9
3.1.4. Dos prazos.....	11
3.1.6. Dos encargos da contratante.....	11
3.1.7. Dos encargos da contratada.....	13
3.1.8. Das obrigações sociais, comerciais e fiscais.....	14
3.1.9. Da instalação, configuração do software de gestão de bens patrimoniais.....	15
3.1.10. Do recebimento dos serviços e do software.....	15
3.1.11. Da atestação dos serviços.....	15
3.1.12. Do pagamento.....	15
3.1.13. Da alteração do contrato.....	16
3.1.15. Das penalidades, da rescisão e da vinculação ao Edital.....	16
3.2. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2010.....	16
3.3. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2010.....	17
4. EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	20
4.1. Da execução dos serviços referentes à locação dos softwares.....	21
4.1.1. Da instalação dos softwares.....	21
4.1.2. Da execução dos serviços de locação.....	22





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

4.1.3. Dos pagamentos referentes à locação dos softwares.....	24
4.2. Da execução dos serviços de auditoria, consultoria, levantamento, identificação in loco dos bens móveis e imóveis, tombamento dos bens, inserção das informações em sistema informatizado de gerenciamento de patrimônio e perícia contábil.....	26
4.2.1. Do início dos trabalhos.....	26
4.2.2. Da execução dos serviços de auditoria de controle interno dos bens do imobilizado (móveis e imóveis); consultoria em controles internos do imobilizado e levantamento, identificação “in loco” dos bens móveis e imóveis existentes no patrimônio do Poder Público Municipal.....	27
4.2.3. Da execução dos trabalhos de ajustamento de saldo contábil do imobilizado (móveis e imóveis) e emissão de Laudo Pericial Extrajudicial Contábil.....	29
4.2.4. Quantificação e mensuração dos bens intangíveis – objeto do Segundo Termo Aditivo.....	30
4.2.5. Dos pagamentos efetuados à Síntese Perícia, Auditoria, Assessoria e Consultoria Contábil.....	31
5. ENCERRAMENTO DO CONTRATO.....	32
5.1. Quantificação do dano ao erário público.....	34
6. CONCLUSÃO.....	36
ANEXOS.....	50
Anexo I – Atividades referente locação do Software de Gestão de Materiais de Consumo – Almoxarifado.....	50
Anexo II – Atividades referente locação do Software de Gestão de Materiais Permanentes – Patrimônio.....	51
Anexo III – Pagamentos referente locação do Software de Gestão de Materiais Permanentes – Competência: Exercício de 2011.....	52
Anexo IV – Pagamentos referente locação do Software de Gestão de Materiais de Consumo - Almoxarifado – Competência: Exercício de 2011.....	53
Anexo V – Relatórios de Auditoria de Controles Internos.....	54
Anexo VI – Relatórios de Laudo Pericial Contábil.....	56
Anexo VII – Pagamentos efetuados à Síntese no período de março a maio/2010.....	58
Anexo VIII – Pagamentos efetuados à Síntese no período de 26/maio/2011 a 24/maio/2012.....	59
Anexo IX – Servidores que emitiram atesto nas Notas Fiscais do Consórcio Vitória Net....	60

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

**RELATÓRIO DE AUDITORIA – REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº : 17814-4/2012
PROCEDÊNCIA : MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE A POSSÍVEIS
IRREGULARIDADES QUANTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº
011/2010**
PRINCIPAL : SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE : CAMILA GOULART CARVALHO SIMÕES
**TÉCNICA : MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
PAULO VIEIRA PACHECO FILHO**

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento à solicitação do Ministério Público de Contas apresenta-se o Relatório de Auditoria sobre possíveis irregularidades quanto à execução do Contrato nº 011/2010 firmado entre o Município de Cuiabá e o Consórcio Vitória Net no período de 25 de março de 2010 a 25 de maio de 2012.

Esse relatório foi elaborado no período de 05 a 23 de agosto de 2013 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipal e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

A auditoria foi realizada no período de 1º a 05 de julho de 2013 nas dependências da Secretaria Municipal de Gestão, situada na Praça Alencastro, s/nº - 4º andar – Cuiabá - MT, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

1.1. Elementos de Auditoria

1.1.1. Objeto

Foram objeto da auditoria os atos relativos à formalização, alterações, execução e encerramento do contrato nº 011/2010 firmado entre o Município de Cuiabá e o Consórcio Vitórias Net.

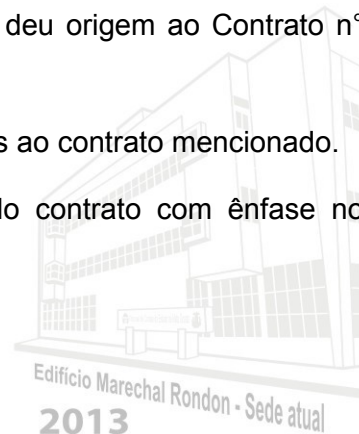
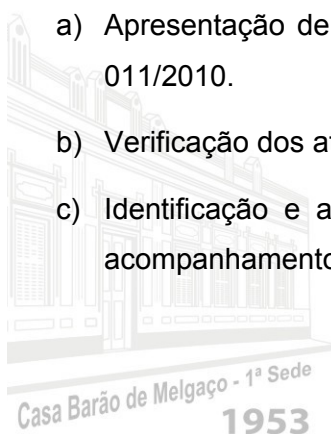
1.1.2. Objetivo Geral

- Verificar a observância da Lei nº 8.666/93 quanto à formalização, alterações, execução e encerramento do contrato nº 011/2010 e atendimento das condições estabelecidas no referido contrato.

1.1.3. Metodologia

Para a execução dos trabalhos, esta Equipe Técnica adotou os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de breve relato do Pregão nº 060/2009 que deu origem ao Contrato nº 011/2010.
- b) Verificação dos atos referentes à formalização e aditamentos ao contrato mencionado.
- c) Identificação e análise dos atos referentes à execução do contrato com ênfase no acompanhamento e fiscalização.





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

- d) Análise do encerramento do contrato visando comprovação do atendimento do objeto por meio dos relatórios de auditoria, consultoria, levantamento, tombamento dos bens, perícia, identificação e avaliação dos intangíveis elaborados pela contratada.
- e) Apuração do possível dano ao erário em decorrência do não atendimento das disposições contratuais.

Os achados de auditoria foram apresentados após cada subtópico com a respectiva classificação de irregularidade de acordo com a Resolução Normativa TCE-MT 17/2010.

2. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE DEU ORIGEM À CONTRATAÇÃO

No dia 14 de setembro de 2009, o Superintendente de Patrimônio e Serviços - Sr. Bruno Devesa Cintra - solicitou ao Sr. Sandro Dias Batista Vilella – Diretor de Tecnologia da Informação - a abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com a finalidade de contratar Pessoa Jurídica para prestação de serviços de auditoria, consultoria, levantamento, tombamento dos bens, perícia contábil e aluguel das soluções de software de gestão de almoxarifado e gestão de bens patrimoniais.

A Comissão Permanente de Licitação responsável pela modalidade Pregão foi designada através da Portaria SMPOG/GAB/nº0350/2009 (publicada na Gazeta Municipal em 31 de julho de 2009) e era integrada pelos seguintes servidores:



I – Representante do Comprador:

Ronaldo Lucas da Costa – Diretor de Gestão de Gasto Público

II – Coordenadores/Pregoeiros:

Landolfo Lázaro Vilela Garcia

Luciano Nunes de Souza Silva

Maria José Falcão Cintra Proni

Ryta de Cássia Pereira Duarte

Válidos Augusto Miranda





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

Wânia Cristina Nunes da Conceição

III – Equipe de Apoio:

Benedito Cedrónias de Almeida

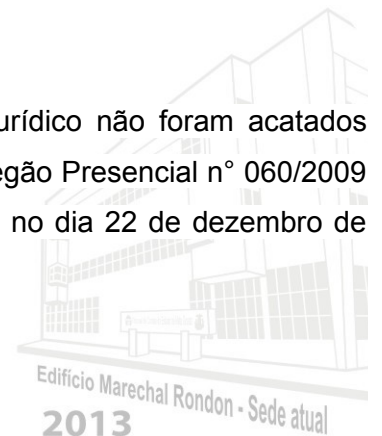
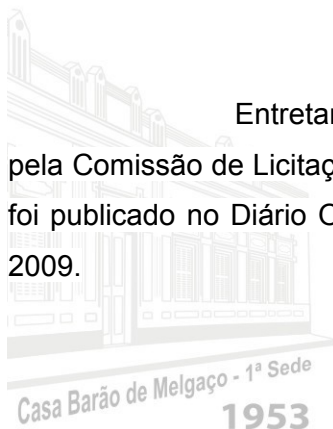
Rafael Serafim da Silva

O procedimento licitatório que deu origem à contratação foi o Pregão Presencial nº 060/2009, coordenado pela pregoeira Sra. Wânia Cristina Nunes da Conceição. A abertura do Pregão Presencial ocorreu no dia 08 de janeiro de 2010.

O parecer jurídico nº 928/PGM/2009 emitido pelo Procurador do Município – Sr. Benedicto Miguel Calix Filho – destacou alguns pontos do edital de Pregão Presencial (processo administrativo nº 455094-6/2009) como contrários às regras da Lei nº 8.666/93:

1. Presença de cláusula que permitia a prorrogação do contrato nos moldes do art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Porém, os serviços prestados não se enquadram na definição de serviço contínuo, contrariando tal dispositivo da Lei.
2. Prazo contratual de 14 meses, contrariando o art. 57 da Lei nº 8.666/93. O contrato deveria possuir duração adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (12 meses).
3. Adoção do critério de julgamento “menor preço global”, não observando os preceitos do art. 40, caput e inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Devendo ser, alterada para “menor preço por lote”.
4. Ausência de justificativa para a não aquisição dos softwares, devido ao elevado preço mensal de locação.

Entretanto, os pontos enumerados no parecer jurídico não foram acatados pela Comissão de Licitação; o aviso da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 060/2009 foi publicado no Diário Oficial de Cuiabá e no Classidiário, ambos no dia 22 de dezembro de 2009.





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

Além desses quatro pontos, é importante destacar que não houve cotação de preços relativa à locação das soluções de softwares de Gestão de Almoxarifado e Gestão de Bens Patrimoniais.

As únicas empresas que participaram do procedimento licitatório foram a Sólida Informática Ltda e a Síntese Perícia, Auditoria, Assessoria e Consultoria Contábil; tais empresas formalizaram um Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio no dia 07 de janeiro de 2010. A empresa Sólida informática LTDA é a líder do Consórcio Vitórias Net e assumiu, portanto, todas as responsabilidades previstas no edital.

Destacam-se a seguir as cláusulas do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio que determinam o objeto, as atribuições de cada empresa, o representante e suas responsabilidades:

Cláusula 2º - Objeto:

2.1. Constituem objetos do presente Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio:

- a) a formação de um consórcio para participar do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 060/2009 realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG (...);
- b) a constituição e registro do Consórcio no órgão de Registro do Comércio, se vencedor do certame, para formalizar contrato com a SMPOG a fim de executar o objeto do Pregão Presencial nº 60/2009.

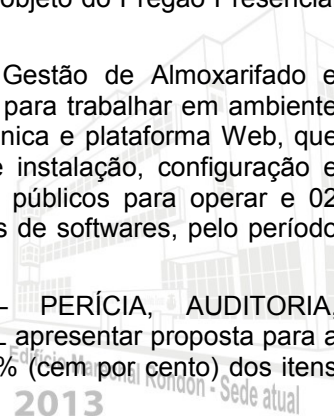
cláusula 3º.

3.1. A participação das Partes no CONSÓRCIO será a seguinte:

I. Compete à empresa SÓLIDA INFORMÁTICA LTDA apresentar proposta com vista à execução da parcela correspondente a 100% (cem por cento) do item 05 (cinco) do Lote Único objeto do Pregão Presencial nº 060/2009 a seguir descrito:

- aluguel das soluções de softwares de Gestão de Almoxarifado e Gestão de Bens Patrimoniais, desenvolvido para trabalhar em ambiente corporativo, multiusuários, base de dados única e plataforma Web, que deverá incluir a prestação dos serviços de instalação, configuração e testes, treinamento de 10 (dez) servidores públicos para operar e 02 (dois) para administrar as referidas soluções de softwares, pelo período de 14 (catorze) meses.

II. Compete à empresa SÍNTESE – PERÍCIA, AUDITORIA, ASSESSORIA e CONSULTORIA CONTÁBIL apresentar proposta para a execução da parcela correspondente a 100% (cem por cento) dos itens





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

01 (um), dois (dois), 03 (três) e 04 (quatro) do Lote Único do Pregão Presencial n° 060/2009, a seguir descrito:

- Auditoria de Controle Interno dos Bens do Imobilizado (móveis e imóveis) do Poder Executivo Municipal de Cuiabá/MT;
- Consultoria em controles internos do imobilizado para a Administração Pública Municipal;
- Levantamento, identificação *in loco*, dos bens móveis e imóveis existentes no patrimônio do Poder Executivo Municipal, tombamento dos bens e inserção destas informações em sistema informatizado de gerenciamento de patrimônio;
- Perícia Contábil para ajustamento de saldo das contas do imobilizado (móveis e imóveis).

cláusula 5° - Representação e Responsabilidades:

5.1. As partes concordam que a Sólida atue na qualidade de Líder do Consórcio, representando-o em todos os assuntos pertinentes ao cumprimento deste Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio e na formalização e execução do Contrato de Prestação de Serviços.

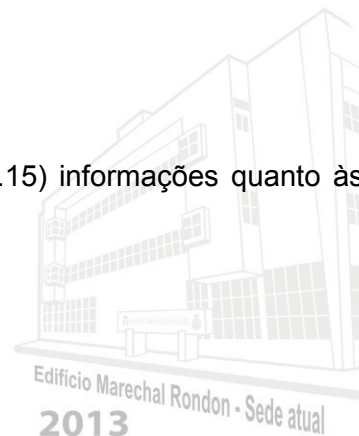
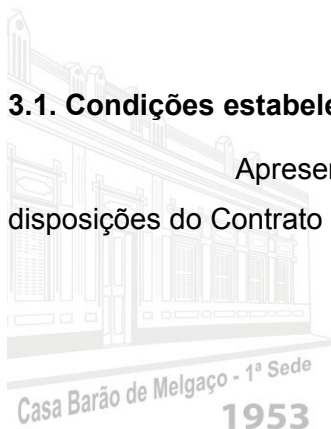
O resultado da Licitação do Pregão Presencial n° 060/2009 foi publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, no dia 15 de janeiro de 2010, tendo como vencedor do certame o Consórcio Vitórias Net. Diante disso, o Contrato de Constituição de Consórcio foi registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) no dia 18 de março de 2010.

Então, o Município de Cuiabá firmou o Contrato n° 011/2010 com o Consórcio Vitórias Net no dia 25 de março de 2010.

3. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Condições estabelecidas no Contrato n° 011/2010

Apresentam-se nos tópicos a seguir (3.1.1 a 3.1.15) informações quanto às disposições do Contrato n° 011/2010.





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

3.1.1. Partes e representantes – Preâmbulo do Contrato

O contrato foi celebrado entre o município de Cuiabá (representado pelo Prefeito Municipal – Sr. Wilson Pereira dos Santos e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – Sr. Renato Raul Spinelli) e o Consórcio Vitórias Net (representada pela Gerente de Auditoria e Levantamentos contábeis – Sra. Ginaira Lene de Amorim e pelo Sócio Administrador – Sr. Márcio Akira Okamura) em 25 de março de 2010.

3.1.2. Finalidade ou objetivo do contrato

A cláusula 1ª apresenta o objeto do Contrato nº 011/2010:

- Prestação de serviços de auditoria de controle interno dos bens do imobilizado (móveis e imóveis) que integram o patrimônio público;
- consultoria em controles internos do imobilizado e do patrimônio público;
- levantamento, identificação “*in loco*” dos bens móveis e imóveis existentes no patrimônio do Poder Executivo Municipal;
- tombamento dos bens e inserção destas informações em sistema informatizado de gerenciamento de patrimônio;
- Perícia contábil para ajustamento de saldo das contas do Imobilizado (bens móveis e imóveis); e
- aluguel das soluções de softwares de Gestão de Almoarifado e Gestão de Bens Patrimoniais, desenvolvido para trabalhar em ambiente corporativo, multiusuários, base de dados única e plataforma Web, incluindo a prestação dos serviços de instalação, configuração e testes, treinamento de 10 (dez) servidores públicos para operar e 02 (dois) para administrar as referidas soluções de softwares.

3.1.3. Do valor do contrato e dos preços

A cláusula 2ª dispõe sobre o valor do contrato e dos preços:

Casa Barão de Melgaço
1953

Marçal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
 Fls. _____
 Rub. _____

- valor mensal do aluguel do software de Gestão de bens patrimoniais – R\$ 27.804,33;
- valor mensal do aluguel do software de Gestão de Almoxarifado – R\$ 27.804,33;
- valor total R\$ 1.750.000,00.

O Quadro 1 apresenta de forma individualizada a composição do preço que seria pago pela prestação do serviço conforme proposta apresentada pela contratada.

Quadro 1 – Composição dos preços do Contrato 011/2010

Serviço que seria executado	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Prestação de serviços de auditoria de controle interno dos bens do imobilizado (móveis e imóveis) que integram o patrimônio público.	1.600 horas técnica	61,45	98.323,86
Consultoria em controles internos do imobilizado do patrimônio público.	1.920 horas técnica	69,29	133.027,99
Levantamento, identificação "in loco" dos bens móveis e imóveis existentes no patrimônio do Poder Público Municipal; tombamento dos bens e inserção destas informações em sistema informatizado de gerenciamento de patrimônio;	19.200 horas técnica	37,06	711.478,44
Perícia contábil para ajustamento de saldo das contas do Imobilizado (bens móveis e imóveis).	236 horas técnica	112,76	26.610,54
Aluguel das soluções de softwares de Gestão de Almoxarifado.	14 meses	27.804,33	389.260,68
Aluguel das soluções de softwares de Gestão de Bens Patrimoniais.	14 meses	27.804,33	389.260,68
Treinamento de 10 (dez) servidores públicos para operar e de 02 (dois) servidores públicos para administrar as soluções de software.		2.037,82	2.037,82
VALOR TOTAL CONTRATADO			1.750.000,00

Fonte: Proposta de preço do Consórcio Vitória Net. Autos do Pregão 060/2009 - págs. 462 – 465





Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

Efetuada a multiplicação dos preços unitários pelo quantitativo contratado foram encontradas diferenças numéricas irrelevantes que foram desconsideradas neste relatório.

3.1.4. Dos prazos

A cláusula 4ª elenca os prazos para execução contratual.

Quadro 2 – Prazos para execução dos serviços do Contrato nº 011/2010

Serviço a ser prestado	Prazo de execução
Concluir e apresentar o inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Cuiabá.	14 meses a partir da assinatura do contrato (de 25 de março de 2010 a 25 de maio de 2011)
Efetuar e concluir os serviços de instalação, configuração e teste do software. Capacitar 10 (dez) servidores públicos para operar e ainda 02 (dois) servidores públicos para administrar as soluções de software	30 dias a partir da assinatura do contrato (de 25 de março de 2010 a 24 de abril de 2010)
Aluguéis dos softwares de Gestão de Bens Patrimoniais e de Gestão de Almoxarifado pelo período mínimo de 14 meses a contar do recebimento definitivo dos produtos/serviços.	14 meses a partir do recebimento dos produtos/serviços (de 25 de abril de 2010 a 25 de junho de 2011)

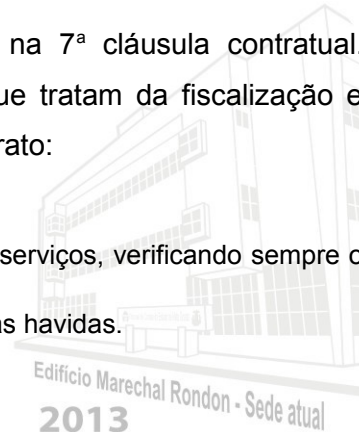
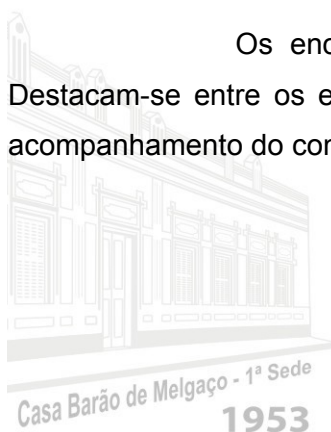
Fonte: Cláusula 4ª do Contrato nº 011/2010

3.1.6. Dos encargos da contratante

Os encargos da contratante são apresentados na 7ª cláusula contratual. Destacam-se entre os encargos da contratante as disposições que tratam da fiscalização e acompanhamento do contrato constante nos itens 7.3 a 7.6 do contrato:

7.3 – assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

7.4 – controlar e documentar as ocorrências havidas.





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

7.5 – fiscalizar, por intermédio da **Diretoria de Tecnologia de Informação e/ou Diretoria de Recursos Humanos**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

7.6 – Emitir, por intermédio da **Diretoria de Tecnologia de Informação e/ou Diretoria de Recursos Humanos**, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento de condições estabelecidas neste contrato e a proposta de aplicação de sanções (grifos do contrato).

Além da cláusula 7ª o contrato especifica na cláusula 13ª os critérios/procedimentos referentes ao acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados:

13.1 Durante o período de vigência deste contrato, o fornecimento dos softwares e a prestação dos serviços de instalação, configuração e treinamento será acompanhada e fiscalizada pela **Diretoria de Tecnologia de Informação**, representando a **CONTRATANTE**, ou por servidor designado para esse fim.

13.2 O representante da **CONTRATANTE** avaliará, durante a vigência do contrato, a qualidade dos serviços prestados mediante auditorias, devendo os resultados dessa avaliação orientar eventuais medidas corretivas.

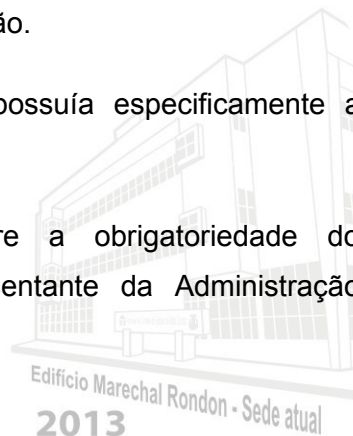
13.3 O representante da **CONTRATANTE**, ainda, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. (grifos do original)

Considerando os itens contratuais 7.5 e o 13.1 conclui-se que não houve designação formal do servidor que deveria exercer a fiscalização do contrato. Nos itens 7.5 e 7.6 há a informação de que a fiscalização seria exercida pela Diretoria de Tecnologia de Informação e/ou a Diretoria de Recursos Humanos enquanto que o item 13.1 dispõe que a fiscalização seria exercida pela Diretoria de Tecnologia de Informação.

Questiona-se: qual servidor destas Diretorias possuía especificamente a atribuição de acompanhar e fiscalizar o contrato mencionado?

O artigo 67 da Lei 8.666/93 dispõe sobre a obrigatoriedade do acompanhamento e fiscalização dos contratos por um representante da Administração designado para tal atribuição:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. (grifo nosso)

Portanto, a designação de um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar os contratos não é ato discricionário. O artigo 67 da Lei 8.666/93 não dispõe que o acompanhamento e fiscalização devam ser designados a um determinado setor/diretoria da Administração e sim, a um representante da Administração especialmente designado para tal atribuição.

Apresentam-se a seguir os achados de auditoria quanto à designação do Fiscal do Contrato:

1. Ocorrência de irregularidades na formalização do contrato (artigo 67 da Lei nº 8.666/1993) – **HB 05**:

1.1) *Ausência de designação do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.*

1.2) *Cláusulas conflitantes quanto à responsabilidade de fiscalização do contrato.*

3.1.7. Dos encargos da contratada

Apresenta-se a seguir resumo das principais obrigações assumidas pela contratada para consecução do objetivo do contrato (descritas no Anexo II do Edital do Pregão nº 060/2009 e as constantes na cláusula 8ª do contrato).

Quadro 3 – Obrigações assumidas pela Contratada

Anexo II do Edital do Pregão 060/2009	Cláusula 8ª do contrato 011/2009
- Auditoria de Controle Interno dos Bens do Imobilizado (móveis e imóveis) do Poder Executivo	8.1.4 – entregar relatório de auditoria, proposta de melhorias no sistema de controles internos,



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

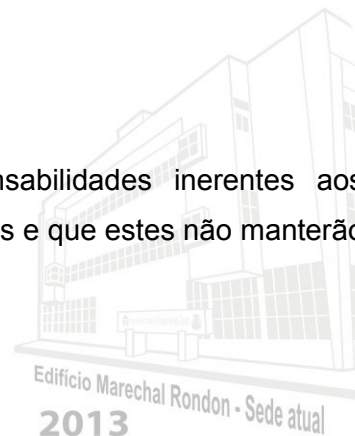
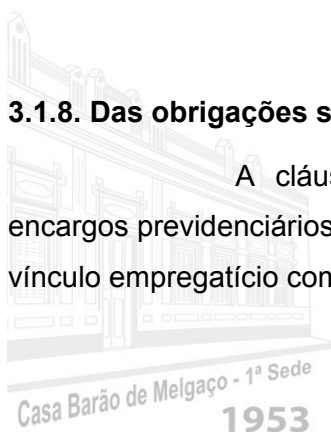
TCE-MT
 Fls. _____
 Rub. _____

Anexo II do Edital do Pregão 060/2009	Cláusula 8ª do contrato 011/2009
<p>Município de Cuiabá/MT.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Consultoria em controles Internos do Imobilizado para a Administração Pública Municipal. - Levantamento, identificação <i>in loco</i> dos bens móveis e imóveis existentes no patrimônio do Poder Executivo Municipal, tombamento dos bens e inserção destas informações em sistema informatizado de gerenciamento de patrimônio. - Ajustamento de Saldo contábil do imobilizado (móveis e imóveis). - Perícia Contábil para ajustamento de saldo das contas do Imobilizado (móveis e imóveis). - Aluguel da solução de software de Gestão de Almoxarifado pelo prazo de 14 meses. - Aluguel da solução de software de Gestão de Bens Patrimoniais pelo prazo de 14 meses. - Treinamento de 10 (dez) servidores públicos para operar e de 02 (dois) para administrar as referidas soluções de softwares. 	<p>manuais operativos, termos de responsabilidades de todas as unidades administrativas e laudo pericial contábil.</p> <p>8.1.5 – entregar a solução de software devidamente instalada, configurada e testada.</p> <p>8.1.6 – fornecer documentação da solução de software.</p> <p>8.1.7 – fornecer quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento das soluções de Softwares e o material didático necessário para que seja ministrado o treinamento de usuários.</p> <p>8.1.8 – corrigir quaisquer falhas na solução (erro de configuração, erro de software ou vulnerabilidade).</p> <p>8.1.9 – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, os módulos das soluções de Softwares em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.</p> <p>8.1.10 – zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estipulados.</p>

Fonte: Anexo II do Edital do Pregão 060/2009 e cláusula 8ª do Contrato n° 011/2010

3.1.8. Das obrigações sociais, comerciais e fiscais

A cláusula 9ª atribui à contratada as responsabilidades inerentes aos encargos previdenciários e obrigações sociais dos seus empregados e que estes não manterão vínculo empregatício com a contratante.





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

3.1.9. Da instalação, configuração do software de gestão de bens patrimoniais

A cláusula 11ª atribui à Diretoria de Tecnologia de Informação a incumbência de solicitar a instalação do software, devendo indicar o servidor em que será feita a instalação; também é atribuição da Diretoria citada o recebimento do software no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da entrega e instalação.

3.1.10. Do recebimento dos serviços e do software

O recebimento dos serviços de auditoria, consultoria, inventário físico financeiro e perícia contábil seria efetuado (segundo item 12.1 do contrato) em 05 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo dos respectivos documentos junto à Diretoria de Patrimônio; o recebimento dos softwares deveria ser efetuado pela Diretoria de Tecnologia da Informação (item 12.2), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega e instalação do software (item 12.3).

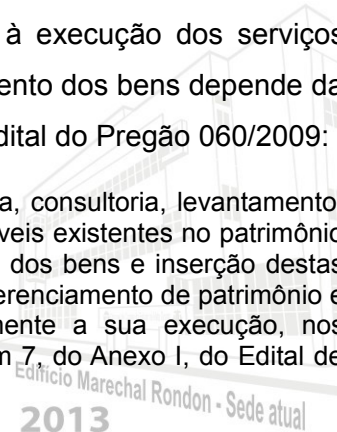
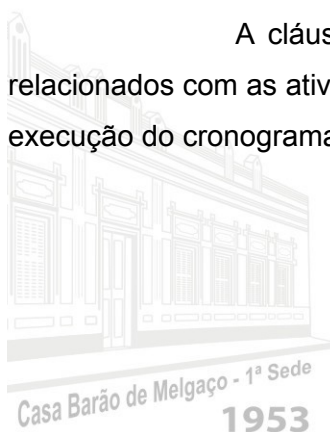
3.1.11. Da atestação dos serviços

A cláusula 14ª atribui à Diretoria de Tecnologia de Informação e/ou Diretoria de Recursos Humanos, ou a servidor designado para esse fim, a tarefa de atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

3.1.12. Do pagamento

A cláusula 16ª informa que o pagamento quanto à execução dos serviços relacionados com as atividades de auditoria e consultoria e levantamento dos bens depende da execução do cronograma físico-financeiro constante no Anexo I do Edital do Pregão 060/2009:

16.1 O pagamento dos serviços de auditoria, consultoria, levantamento, identificação *in loco* dos bens móveis e imóveis existentes no patrimônio do Poder Executivo Municipal, tombamento dos bens e inserção destas informações em sistema informatizado de gerenciamento de patrimônio e a perícia contábil, dar-se-á proporcionalmente a sua execução, nos termos do cronograma físico-financeiro (item 7, do Anexo I, do Edital de





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

Pregão presencial, parte integrante do presente contrato), mediante apresentação do relatório de medição de serviços.

Quanto ao pagamento do aluguel de cada software, o item 16.2 do contrato especifica que o pagamento da primeira parcela do aluguel se daria “em 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo de cada software, e demais parcelas com vencimento a cada 30 (trinta) dias consecutivamente.”

O item 16.8 do contrato contemplava a atualização de valores caso a contratante não efetuasse os pagamentos nas datas pactuadas.

3.1.13. Da alteração do contrato

A cláusula 17ª dispõe que o contrato “poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas”.

3.1.14. Do aumento ou supressão dos serviços

O valor inicial do contrato, no interesse da Contratante, poderia ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% conforme disposição do artigo 65, §1º e 2º da Lei 8666/93 (cláusula 18ª do contrato).

3.1.15. Das penalidades, da rescisão e da vinculação ao Edital

As cláusulas 19 a 21 apresentam as possíveis penalidades a serem aplicadas à contratada nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, casos que poderiam ensejar a rescisão contratual, a vinculação ao Edital do Pregão 060/2009.

3.2. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2010

No dia 11 de maio de 2011, a Sra. Adriana Paula Barbosa da Silva - Secretária Municipal de Gestão - solicitou por meio do ofício nº 586/GAB/SMGE/2011 a



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

prorrogação de prazo do Contrato nº 011/2010 à Sra. Karla Regina Lavratti – Secretária Municipal de Planejamento e Finanças.

Como justificativa afirmou que a medida era necessária para a execução das atividades da empresa relacionadas ao tombamento dos bens patrimoniais móveis e imóveis, bem como a inserção dos dados nos sistemas informatizados e ajustamento do saldo contábil para atender exigências legais e as do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Assim, com o parecer jurídico favorável emitido pelo Procurador de Contrato e Patrimônio – Sr. Bruno Costa Rampini - foi firmado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2010, cujo objeto consistia na prorrogação do prazo inicial do contrato por mais 12 (doze) meses, com vigência de 26 de maio de 2011 a 25 de maio de 2012.

3.3. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2010

No dia 10 de abril de 2012, a Sra. Ginaira Lene de Amorim – representante legal da Síntese Perícia, Auditoria, Assessoria e Consultoria Contábil – solicitou por meio do Ofício 23/SINTESE/IMOBVNT/2012 atualização monetária e complementação de serviços referentes ao Contrato nº 011/2010 à Secretaria Municipal de Gestão.

A contratada alegou que o ajustamento do saldo dos bens “está diretamente vinculado à imputação de valores aos bens móveis não documentados (...) adquiridos até o ano de 2010 (...) totalizando aproximadamente 80.000 (oitenta mil) itens”. Também afirma que:

(...) a Comissão constituída pela PMC, naquele exercício, 2010, para mensuração do valor de tais bens, decorridos mais de 12 (doze) meses de sua constituição, não reuniu ainda condições operacionais para informar a expressão monetária desse quantitativo, o que poderá afetar, retardar ou até mesmo impedir a conclusão de nossa atividade no prazo estabelecido no Termo Aditivo, até maio/12.

Solicita a inclusão, no contrato da prestação do serviço, de quantificação e mensuração dos bens intangíveis, fixação de normas relativas à incorporação, uso, controle e mensuração, além dos procedimentos técnicos apropriados para sua quantificação e valoração adequada.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

Alega também a necessidade de elaboração de normas e manual administrativo/operativo decorrente da consultoria em controles internos e não haver tempo suficiente para que a Prefeitura avaliasse os bens móveis e intangíveis nos moldes exigidos pelo TCE-MT; a contratada destaca também que:

há um universo de bens móveis adquiridos, mas não localizados fisicamente por nossas equipes de campo no processo de tombamento, o que envolverá os servidores da área de patrimônio que integram a Comissão de Inventário e também de Valorização de Bens na sua localização para fins de apuração de saldo contábil.

Considerando os fatos elencados a Contratada informa que:

em razão da exiguidade de tempo (...), **entendemos razoável e tomamos a liberdade de sugerir a utilização do percentual de 25% (vinte e cinco) por cento de acréscimo previsto contratualmente sobre o valor atualizado do contrato 011/10**, em nome do Consórcio Vitórianet, cujo valor original atinge a monta de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais) para fazer frente aos gastos de avaliação dos bens móveis que já estamos realizando e também dos intangíveis que daremos início, bem como ao desenvolvimento de estudos com vistas à correta mensuração destes últimos. (grifo nosso)

Concluindo a solicitação, a contratada informa que ao firmar o primeiro termo aditivo a Prefeitura não contemplou a atualização monetária do contrato. Encaminha quadro apresentando os valores financeiros utilizados no segundo aditivo.

Quadro 4 – Resumo financeiro dos valores solicitados pela Contratada

Atualização monetária dos serviços em aberto nos termos do contrato nº 011/10 (23 meses de execução)	Valores em reais (R\$)
Principal (serviços de consultoria, tombamento e perícia contábil)	871.116,97
Correção Monetária – INPC/IBGE (variação no período 25/03/10 a 01/04/12)	102.492,21

Incremento financeiro correspondente a 25% do valor total do contrato	Valores em reais (R\$)
Valor total do contrato	1.750.000,00
(+) Atualização Monetária (INPC/IBGE)	205.898,14
(=) Valor Atualizado	1.955.898,14
Percentual 25% calculado sobre o valor atualizado	488.974,54



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

Valor total solicitado	Valores em reais (R\$)
Correção Monetária – INPC/IBGE (variação no período 25/03/10 a 01/04/12)	102.492,21
Percentual 25%	488.974,54
TOTAL	591.466,75

Fonte: Ofício 23/SINTESE/IMOBVNT/2012 de 10/abril/2012. Ofício endereçado à Sec. Municipal de Gestão

A Sra. Adriana Paula Barbosa da Silva – Secretária Municipal de Gestão – encaminhou o ofício da Síntese à Controladoria Geral do Município e informou que não havia óbice à solicitação da atualização monetária do valor inicial contratado porém, manifestou-se contrária ao incremento de 25%, considerando a forma como foi pactuado e contratado os serviços.

Dessa forma, após a emissão do parecer técnico pelo Sr. Luiz Mário de Barros – Controlador Geral do Município - e parecer jurídico emitido pelo Sr. Bruno Costa Rampini, firmou-se o 2º Termo Aditivo, cujo objeto consistia na atualização monetária e acréscimo de 25% ao Contrato nº011/2010, no valor total de R\$ 591.466,75 (quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Apresentam-se a seguir os achados de auditoria quanto ao segundo aditivo ao Contrato nº 011/2010:

1. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III e artigo 41 da Lei nº 8.666/93) – **HB 10**:

1.1) Ausência de cláusulas no Edital do Pregão 060/2009 e no contrato nº 011/2010 que estabelecessem a atualização dos valores contratados, ou seja, a atualização não era prevista.

1.2) a justificativa de correção dos valores em função do tempo necessário à execução contratual é improcedente, pois a Contratada comprometeu-se a cumprir o cronograma integrante do Edital do Pregão 060/2009 (item 7 Anexo I do procedimento licitatório) quando assinou o contrato e o prazo original de

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

execução já havia sido prorrogado em 12 meses por meio do primeiro termo aditivo.

1.3) a justificativa de atualização dos valores contratados em função da ausência de atribuição de valores aos bens móveis por uma comissão designada pela Prefeitura também é improcedente, pois cabia à contratada, como um dos objetos do contrato, atribuir os valores aos bens mediante emissão de Laudo Pericial Extrajudicial.

1.4) as alterações não foram motivadas pela Contratante e sim pela Contratada, portanto, não houve observância do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 – as alterações não foram promovidas unilateralmente pela Administração, não houve verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, nem fatos supervenientes que justificassem o aditivo.

2. Acréscimo de serviços não contratados no Contrato original – não observância de vinculação ao Edital do Pregão 060/2009 (artigo 41 da Lei nº 8.666/1993; demais legislações vigentes, cláusulas do Contrato 011/2010) – **irregularidade sem classificação:**

2.1) Inclusão de serviços no segundo termo aditivo ao contrato nº 011/2010 não integrantes do Edital do Pregão 060/2009 – quantificação e mensuração dos bens intangíveis, fixação de normas relativas à incorporação, uso, controle e mensuração, além dos procedimentos técnicos apropriados para sua quantificação e valorização adequada – não vinculação ao Edital do Procedimento licitatório.

4. EXECUÇÃO DO CONTRATO

Considerando a peculiaridade dos serviços contratados, este relatório aborda a execução contratual subdividido em dois itens: execução do serviço de locação dos softwares e a execução dos demais serviços contratados.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

4.1. Da execução dos serviços referentes à locação dos softwares

4.1.1. Da instalação dos softwares

Os softwares de Gestão de Bens Patrimoniais e Gestão de Almoarifado, segundo a cláusula 4ª do Contrato nº 011/2010, deveriam ser instalados e estar em operacionalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

A cláusula contratual 11ª atribui à Diretoria de Tecnologia de Informação a incumbência de solicitar a instalação do software; também era atribuição da Diretoria citada o recebimento do software no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de entrega e instalação.

As datas pactuadas e as ocorridas são elencadas no quadro 5:

Quadro 5 – Prazos e ações decorrentes da instalação dos softwares

Data da assinatura do Contrato 011/2010	Data da Ordem de serviço	Data máxima para instalação dos softwares	Data de recebimento do software de Gestão de Bens Patrimoniais
25/março/2010	19/abril/2010	19/maio/2010	12/agosto/2010

Fontes: Contrato nº 011/2010; Ordem de serviço solicitando o início dos trabalhos emitida pela Superintendência de Patrimônio e Serviços; Declaração de recebimento do software emitido pela Diretoria de Tecnologia de Informação.

A ordem de serviço que requisitou o início dos trabalhos do Consórcio foi expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e assinada pelo Sr. Eduardo Branco Ayala – Superintendente de Patrimônio e Serviços.

O Diretor de Tecnologia de Informação – Sr. Luiz Fernando Caparros Moreno – declarou, em 12 de agosto de 2010, o recebimento do Sistema de Gestão de Bens Patrimoniais (Termo de Entrega de Software) devidamente instalado e configurado. Não foi disponibilizado à esta Equipe Técnica o termo de recebimento do software de Gestão de Materiais de Consumo (Almoarifado).

Apresentam-se a seguir os achados de auditoria referentes à instalação e recebimento dos softwares de Gestão de Bens Patrimoniais e Gestão de Almoarifado:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

1. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos - (Lei nº 8.666/1993; demais legislações vigentes, cláusulas do Contrato 011/2010) – **HB 06**:

1.1) Ausência de emissão da solicitação de instalação dos softwares pela Diretoria de Tecnologia de Informação – descumprimento da cláusula 11ª do Contrato nº 011/2010.

1.2) Ausência de emissão, pela Diretoria de Tecnologia de Informação, do Termo de recebimento de Software de Gestão de Almoxarifado.

2. Não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso na execução do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993) – **HB 08**:

2.1) Ausência de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do prazo máximo de instalação do software de Gestão de Bens Patrimoniais e Gestão de Almoxarifado, considerando a data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e a cláusula 4ª do Contrato nº 011/2010.

4.1.2. Da execução dos serviços de locação

Não foram disponibilizados à esta Equipe Técnica relatórios de acompanhamento e fiscalização dos serviços de locação de software, emitidos pelo(s) Fiscal(is) do contrato (Diretoria de Tecnologia de Informação e/ou Diretoria de Recursos Humanos).

Há relatórios que informam resumidamente as atividades desenvolvidas, porém, estes foram elaborados pelo Consórcio Vitória Net (contratada).

Os relatórios de atividades fornecidos pelo Consórcio (Anexo I deste relatório) demonstram que 4 (quatro) Secretarias da Prefeitura Municipal de Cuiabá iniciaram a utilização do Sistema de Gestão de Materiais de Almoxarifado até setembro de 2011 e apenas uma a

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

mais até dezembro de 2011 (Secretaria Municipal de Saúde, de Comunicação, de Fazenda, de Gestão e de Governo).

Quanto ao Sistema de Gestão de Bens Patrimoniais, os relatórios relataram atraso nos treinamentos dos servidores e na utilização do software (Anexo II deste relatório).

Em fevereiro de 2012, o Consórcio Vitória Net afirmou que mantiveram as mesmas cinco Secretarias utilizando o Sistema de Gestão de Materiais de Almojarifado. Como justificativa, alegaram estar aguardando o agendamento de novas Secretarias para serem incluídas nos treinamentos de utilização do Software.

Apresentam-se a seguir os achados de auditoria referentes à execução dos serviços de locação dos softwares de Gestão de Bens Patrimoniais e Gestão de Almojarifado:

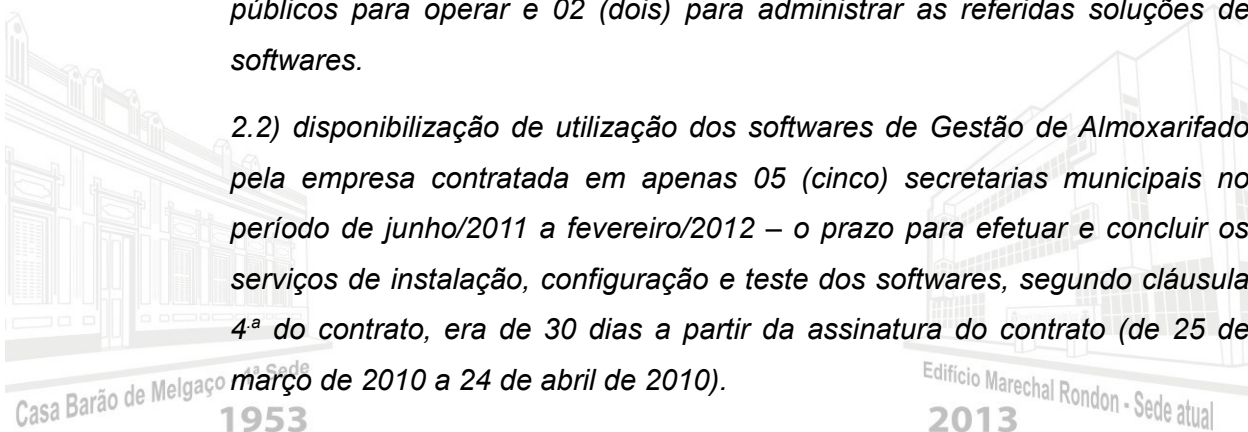
1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93) - **HB 04**:

1.1) Ausência de relatórios de acompanhamento e fiscalização do contrato nº 011/2010 referente aos serviços de locação de softwares.

2. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos - (Lei nº 8.666/1993; demais legislações vigentes, cláusulas do Contrato nº 011/2010) – **HB 06**:

2.1) Ausência de comprovação do treinamento de 10 (dez) servidores públicos para operar e 02 (dois) para administrar as referidas soluções de softwares.

2.2) disponibilização de utilização dos softwares de Gestão de Almojarifado pela empresa contratada em apenas 05 (cinco) secretarias municipais no período de junho/2011 a fevereiro/2012 – o prazo para efetuar e concluir os serviços de instalação, configuração e teste dos softwares, segundo cláusula 4ª do contrato, era de 30 dias a partir da assinatura do contrato (de 25 de março de 2010 a 24 de abril de 2010).





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

3. Pagamentos de parcelas contratuais sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993) – **JB 03**:

3.1) *emissão de notas de liquidação e pagamento dos serviços referente à locação de softwares sem o serviço estar efetivamente disponibilizado para todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, ou seja, sem a regular liquidação da despesa.*

4.1.3. Dos pagamentos referentes à locação dos softwares

Apesar dos atrasos quanto à disponibilização dos softwares para os órgãos do Poder Executivo Municipal e o treinamento dos servidores relatados no item anterior, foram quitadas, durante o exercício de 2011, 13 de 14 parcelas do Sistema de Gestão de Materiais Permanentes e 8 de 14 do Sistema de Gestão de Materiais de Consumo - Almoxarifado, portanto, 93% e 57% dos valores inicialmente contratados, respectivamente.

Os Anexos III e IV deste relatório apresentam os pagamentos efetuados no exercício de 2011 referente à locação dos softwares de Gestão de Materiais Permanentes e Gestão de Almoxarifado, respectivamente. Os pagamentos das parcelas de aluguéis mensais dos softwares não atenderam a cláusula 16ª do contrato, vez que, como demonstrado nos Anexos, houve pagamentos cumulativos nos meses de junho e dezembro/2011.

Quadro 6 – Pagamentos cumulativos da locação dos softwares no exercício de 2011

Software	Pagamentos efetuados em	Competência	Valor total pago (R\$)
Gestão de Materiais Permanentes	Junho/2011	Janeiro a abril/2011	83.412,99
	Dezembro/2011	Julho a novembro/2011	139.021,65
Gestão de Almoxarifado	Dezembro/2011	Fevereiro a junho/2011	139.021,65

Fonte: Anexos III e IV deste relatório.

O contrato previa a sistemática de pagamento da locação dos softwares na cláusula 16ª, nos itens 16.2 e 16.3, a saber:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

16.2 O pagamento do aluguel de cada software dar-se-á a partir do recebimento definitivo de cada um, devendo ocorrer o pagamento da primeira parcela (do aluguel) em 30 dias após a data do recebimento definitivo de cada software, e demais parcelas com vencimento a cada 30 (trinta) dias consecutivamente.

16.3 Decorridos os prazos e atendidos os pré-requisitos para pagamento, exigidos no item anterior, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na Diretoria de Tecnologia de Informação, localizado no 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

No dia 27 de março de 2012, a Sra. Adriana Paula Barbosa - Secretária Municipal de Gestão – representando o Município de Cuiabá, formalizou o Contrato de Adesão à Ata nº 3.999/2012 (origem: Pregão/Registro de Preços nº 017/2011) com a empresa Sólida Informática LTDA, cujo objeto é a locação de três softwares, instalação e treinamento.

O objeto desses softwares consistia em Sistemas de Gestão de Recursos Humanos, de Bens Patrimoniais e de Controle de Almoxarifado. Observa-se que esses dois últimos tem o mesmo objeto dos Sistemas locados pelo Município de Cuiabá por meio do Contrato nº011/2010.

Com a formalização do 1º Termo Aditivo, o Contrato nº 011/2010 teve sua vigência prorrogada para 25 de maio de 2012. Portanto, os pagamentos efetuados à empresa Sólida decorrentes do Contrato nº 3.999/2012 não poderiam incluir o mês de abril e maio de 2012.

Após a análise das notas fiscais de serviço de locação dos softwares relacionadas ao Contrato nº 3.999/2012, observa-se pagamento indevido à empresa Sólida Informática no valor de R\$ 81.000,00:

Quadro 7 – Pagamentos indevidos referentes locação dos softwares

Sistema de Gestão de Bens Patrimoniais	Nota Fiscal	Valor (R\$)
Competência 04/12	125	27.000,00
Competência 05/12	126	27.000,00



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

Sistema de Controle de Almoxarifado	Nota Fiscal	Valor (R\$)
Competência 05/12	129	27.000,00
TOTAL		81.000,00

Fonte: Dados obtidos na auditoria *in loco*

Apresentam-se a seguir os achados de auditoria referentes aos pagamentos dos serviços de locação dos softwares de Gestão de Bens Patrimoniais e Gestão de Almoxarifado:

1. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos - (Lei nº 8.666/1993; demais legislações vigentes, cláusulas do Contrato 011/2010) – **HB 06**:

1.1) Pagamento com datas em desacordo com as disposições contratuais da cláusula 16ª do Contrato nº 011/2010.

1.2) pagamentos do serviço de locação de software de Gestão de Bens Patrimoniais e Gestão de Almoxarifado referentes ao Contrato nº 3.999/2012, competências abril e maio/2012, estando ainda em vigência o contrato nº 011/2010 – valor total de R\$ 81.000,00.

4.2. Da execução dos serviços de auditoria, consultoria, levantamento, identificação *in loco* dos bens móveis e imóveis, tombamento dos bens, inserção das informações em sistema informatizado de gerenciamento de patrimônio e perícia contábil

4.2.1. Do início dos trabalhos

A ordem de serviço que requisitou o início dos trabalhos do Consórcio foi expedida em 19 de abril de 2010 pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e assinada pelo Sr. Eduardo Branco Ayala – Superintendente de Patrimônio e Serviços. O primeiro documento fiscal emitido pela Síntese Perícia, Auditoria, Assessoria e Consultoria Contábil é datado de 10/maio/2010. Portanto, o início dos trabalhos pela Síntese começaram logo após a solicitação da Prefeitura.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

4.2.2. Da execução dos serviços de auditoria de controle interno dos bens do imobilizado (móveis e imóveis); consultoria em controles internos do imobilizado e levantamento, identificação “in loco” dos bens móveis e imóveis existentes no patrimônio do Poder Público Municipal

Não foram disponibilizados à esta Equipe Técnica relatórios de acompanhamento e fiscalização dos serviços e auditoria, consultoria, levantamento, identificação *in loco* dos bens móveis e imóveis, tombamento dos bens, inserção das informações em sistema informatizado de gerenciamento de patrimônio e perícia contábil emitidos pelo(s) Fiscal(is) do contrato (Diretoria de Diretoria de Tecnologia de Informação e/ou Diretoria de Recursos Humanos).

Os relatórios de Auditoria de Controles Internos elaborados pela contratada (Anexo V) demonstram que as vistorias foram realizadas em 16 unidades orçamentárias no exercício de 2010, não contemplando todas as Secretarias/Órgãos do Município de Cuiabá.

O artigo 25 da Lei Complementar 225, de 29 de dezembro de 2010, prevê a existência de 29 Secretarias/Órgãos na estrutura básica da Administração Pública Municipal de Cuiabá no âmbito do Poder Executivo. Portanto, nota-se a ausência de relatórios que comprovem as atividades da contratada em 13 Secretarias/Órgãos do Município.

Durante a vigência do contrato, houve alteração na estrutura do Poder Executivo que culminou na extinção da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A extinção ocorreu por meio da Lei Complementar nº 282 de 05/04/2012, que alterou a Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010, passando suas atribuições para as Secretaria Municipal de Obras Públicas e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. A Contratada apresentou somente o Relatório de Auditoria de Controle Interno referente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e não comprovou a realização de auditoria na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Os relatórios foram elaborados individualizados por Secretaria/Órgão auditado com observância às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Auditoria Interna, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 986/03 e contemplam:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

- os problemas identificados na vistoria *in loco*, em resposta à aplicação de questionários, testes de amostragens e exames documentais.
- a descrição dos problemas com a correlação dos riscos e consequências à Administração Pública Municipal.
- fluxograma do macro processo de aquisições de bens permanentes com apontamento das deficiências.
- pontos de controle identificados com individualização dos aspectos relevantes que ensejam adoção de providências corretivas.

Apresentam-se a seguir os achados de auditoria referentes à execução dos serviços de auditoria de controle interno dos bens do imobilizado (móveis e imóveis); consultoria em controles internos do imobilizado e levantamento, identificação “in loco” dos bens móveis e imóveis existentes no patrimônio do Poder Público Municipal:

1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei nº 8.666/93) - **HB 04**:

1.1) Ausência de relatórios de acompanhamento e fiscalização do contrato nº 011/2010 referente aos serviços de auditoria de controle interno dos bens do imobilizado (móveis e imóveis); consultoria em controles internos do imobilizado e levantamento, identificação “in loco” dos bens móveis e imóveis existentes no patrimônio do Poder Público Municipal.

2. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos - (Lei nº 8.666/1993; demais legislações vigentes, cláusulas do Contrato 011/2010) – **HB 06**:

2.1) Os Relatórios de Auditoria elaborados pela contratada abrangeram 16 unidades orçamentárias, não contemplando todas as Secretarias/Órgãos do Município de Cuiabá – inexecução parcial do objeto contratual, pois este contempla todo o Poder Executivo Municipal.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

2.2) Descumprimento do item contratual 8.1.4 quanto à elaboração e entrega de manuais operativos dos bens do imobilizado (móveis e imóveis).

3. Não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso na execução do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993) – **HB 08**:

3.1) Ausência de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do item contratual 8.1.4 quanto à entrega de relatórios de Auditoria de Controles Internos dos bens do imobilizado (móveis e imóveis).

3.2) Ausência de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do item contratual 8.1.4 quanto à elaboração e entrega de manuais operativos dos bens do imobilizado (móveis e imóveis).

4.2.3. Da execução dos trabalhos de ajustamento de saldo contábil do imobilizado (móveis e imóveis) e emissão de Laudo Pericial Extrajudicial Contábil

Os Laudos Periciais Contábeis foram elaborados no período de 04/04/2013 a 17/04/2013 e contemplam 16 unidades orçamentárias - Anexo VI deste relatório. Dentre os 16 Laudos Periciais, a contratada não apresentou os anexos que comprovem as atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Gestão e na Ouvidoria Geral do Município. Os laudos apresentam:

- o objeto da prova pericial que consistia na atribuição de valor aos bens móveis não documentados e apuração, ao final do exercício de 2012, do real saldo contábil do patrimônio do município de Cuiabá.
- os critérios técnicos empregados (exame, arbitramento e conceituação de bens móveis não documentados para os fins da perícia elaborada, padronização de bens).
- exposição resumida dos estudos e pesquisas desenvolvidas e análises decorrentes do Processo Pericial.
- considerações finais e conclusão.

Casa Barão de Meiguy - 1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

Apresentam-se a seguir os achados de auditoria referentes à execução dos trabalhos de ajustamento de saldo contábil do imobilizado (móveis e imóveis) e emissão de Laudo Pericial Extrajudicial Contábil:

1. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos - (Lei nº 8.666/1993; demais legislações vigentes, cláusulas do Contrato 011/2010) – **HB 06**:

1.1) Os Laudos Periciais Extrajudiciais Contábeis elaborados pela contratada abrangeram 16 unidades orçamentárias, não contemplando todas as Secretarias/Órgãos do Município de Cuiabá – inexecução parcial do objeto contratual, pois este contempla todo o Poder Executivo Municipal.

1.2) Não apuração do real saldo contábil do patrimônio da Administração Municipal de Cuiabá, ao final do exercício de 2012.

2. Não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso na execução do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993) – **HB 08**:

2.1) Ausência de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do item contratual 8.1.4 quanto à elaboração e entrega dos laudos periciais para todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

4.2.4. Quantificação e mensuração dos bens intangíveis – objeto do Segundo Termo Aditivo

O segundo termo aditivo foi firmado em 19 de abril de 2012 e contemplava, entre outros aspectos, a inclusão ao objeto do Contrato nº 011/2010 dos serviços de quantificação e mensuração dos bens intangíveis, fixação de normas relativas à incorporação, uso, controle e mensuração, além dos procedimentos técnicos apropriados para sua quantificação e valoração.

Não houve relatório elaborado pela Síntese abrangendo os serviços referentes aos intangíveis.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

Apresentam-se a seguir os achados de auditoria referentes à execução dos serviços de quantificação e mensuração dos bens intangíveis:

1. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos - (Lei nº 8.666/1993; demais legislações vigentes, cláusulas do Contrato 011/2010) – **HB 06**:

1.1) Não elaboração de relatório de quantificação e mensuração dos bens intangíveis, fixação de normas relativas à incorporação, uso, controle e mensuração, além dos procedimentos técnicos apropriados para sua quantificação e valoração pela Contratada.

2. Não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso na execução do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993) – **HB 08**:

2.1) Ausência de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do segundo aditivo quanto à quantificação e mensuração dos bens intangíveis, fixação de normas relativas à incorporação, uso, controle e mensuração, além dos procedimentos técnicos apropriados para sua quantificação e valoração.

4.2.5. Dos pagamentos efetuados à Síntese Perícia, Auditoria, Assessoria e Consultoria Contábil

No período de março/2010 a 25/maio/2011 a Síntese recebeu o equivalente a 58,95% do valor contratado inicial (Anexo VII deste relatório). No período de 26/maio/2011 a 24/maio/2012 a Síntese recebeu o montante de R\$ 758.037,67 (Anexo VIII deste relatório).

A cláusula contratual 16ª informa que o pagamento quanto à execução dos serviços relacionados com as atividades de auditoria e consultoria e levantamento dos bens dependiam da execução do cronograma físico-financeiro constante no Anexo I do Edital do Pregão 060/2009:

16.1 O pagamento dos serviços de auditoria, consultoria, levantamento, identificação *in loco* dos bens móveis e imóveis existentes no patrimônio



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

do Poder Executivo Municipal, tombamento dos bens e inserção destas informações em sistema informatizado de gerenciamento de patrimônio e a perícia contábil, dar-se-á proporcionalmente a sua execução, nos termos do cronograma físico-financeiro (item 7, do Anexo I, do Edital de Pregão presencial, parte integrante do presente contrato), mediante apresentação do relatório de medição de serviços.

Os relatórios de medição foram apresentados pela contratada na solicitação de cada pagamento. Todavia, não há relatórios da Contratante que demonstrem o acompanhamento e a fiscalização das atividades executadas. Portanto, o atesto nas notas fiscais efetuados pelos servidores, relacionados no Anexo IX deste relatório, não corroboram para a regular liquidação, pois o contratante não efetuou a medição dos serviços executados pela contratada visando comprovação da execução contratual.

Importa constar que os valores de pagamentos informados neste relatório diferem dos informados pela Secretaria Municipal de Gestão. Segundo relação de Ordens Bancárias emitidas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, o somatório dos pagamentos efetuados ao Consórcio Vitórias Net foi de R\$ 2.195.886,36.

Apresenta-se a seguir achado de auditoria referente aos pagamentos efetuados à Síntese:

1. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos - (Lei nº 8.666/1993; demais legislações vigentes, cláusulas do Contrato 011/2010) – **HB 06**:

1.1) Ausência de relatórios que confirmem a medição dos serviços executados pela contratada pelo(s) fiscal (is) do contrato, visando subsidiar o processo de liquidação da despesa.

5. ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Diante do exposto neste relatório, constata-se que o Consórcio Vitórias Net não cumpriu o cronograma físico de execução previsto no Edital da licitação do Pregão 060/2009.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

O Primeiro Termo Aditivo concedeu à Contratada prorrogação de prazo de 12 meses. O Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2010 atualizou os valores inicialmente contratados e acresceu 25% ao valor original corrigido em virtude da inclusão, ao objeto do contrato, dos serviços de quantificação e mensuração dos bens intangíveis, fixação de normas relativas à incorporação, uso, controle e mensuração, além dos procedimentos técnicos apropriados para sua quantificação e valorização.

A análise do encerramento do contrato visa a comprovação do atendimento do objeto contratual por meio da entrega dos relatórios de auditoria, consultoria, levantamento, tombamento dos bens móveis e imóveis do Poder Executivo Municipal, perícia contábil para ajustamento dos saldos contábeis e identificação e avaliação dos intangíveis pela empresa contratada.

Quanto à empresa Síntese, os Anexos V e VI deste relatório demonstram que as atividades de auditoria, consultoria, levantamento, tombamento dos bens e perícia contábil não foram realizadas em todas as Secretarias, órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal. Portanto, não abrangeu todo o Poder Executivo Municipal como previsto no contrato firmado.

Além disso, a empresa teria obrigação de fornecer Manuais Operativos e sugestão de normatização correlata ao final da consultoria de controles internos, fato que não ocorreu.

O inventário dos bens intangíveis e definição de regras para sua incorporação, uso, controle e mensuração foram propostos pela própria empresa Síntese e foi um dos fundamentos para a elaboração do 2º Termo Aditivo, no valor de R\$ 591.466,75. Entretanto, não existe comprovação dessas atividades no processo e nem apresentação de relatório sobre o assunto.

Quanto à empresa Sólida, apesar do prazo de 26 meses para a conclusão do objeto, os relatórios demonstram que apenas algumas Secretarias utilizaram os Sistemas de Gestão de Materiais Permanentes e de Gestão de Materiais de Consumo durante a vigência do contrato.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

Verificou-se, portanto, que não houve o completo atendimento ao objeto do Contrato nº 011/2010 e seus Termos Aditivos pelo Consórcio Vitórias Net.

Importa constar que, segundo cláusula 12ª do Contrato 011/2010, o relatório final que deveria ter sido entregue pela Contratada referente aos serviços de auditoria, consultoria, inventário físico financeiro, perícia contábil (e valoração dos intangíveis em função do segundo termo aditivo) deveria ter sido efetuado pelo fiscal do contrato, em cinco dias úteis contados da data do protocolo dos respectivos documentos junto à Diretoria de Patrimônio. Não há registro da entrega do relatório final e nenhum informativo do fiscal do contrato quanto ao encerramento do mesmo.

5.1. Quantificação do dano ao erário público

Em função do não cumprimento integral do objeto do Contrato 011/2010 e seus aditivos, considera-se que houve dano ao erário público municipal, pois a Contratada recebeu todos os pagamentos referentes à execução contratual sem, no entanto, ter entregue todos os serviços contratados.

Destaca-se ainda que, em função da necessidade do levantamento dos bens móveis, imóveis e intangíveis do patrimônio municipal, em virtude da apresentação adequada nas demonstrações contábeis, como o município não recebeu todos os serviços contratados, num futuro próximo sentir-se-á obrigado a contratar outra (ou a mesma) empresa para executar os serviços, onerando duplamente o erário.

Considerando o objeto contratual, a planilha de preços dos serviços contratados e os relatórios entregues pelo Consórcio Vitórias Net apresenta-se a seguir a quantificação do dano.

O parâmetro adotado para os itens que puderam ser mensurados consistiu na divisão do preço cobrado pela quantidade de Secretarias/Órgãos abrangidos pelo Poder Executivo Municipal para identificação do valor unitário. Esse valor foi multiplicado pelo número de relatórios não elaborados pela Contratada (13 secretarias/órgãos).

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
 Fls. _____
 Rub. _____

O valor referente à atualização monetária do contrato também foi considerado como dano ao erário por não ter sido contemplado no Edital do Pregão 060/2009 e no Contrato originalmente firmado. O valor do dano também abrange o valor pago em duplicidade à empresa Sólida Informática conforme relato no item 4.1.3 deste relatório.

Quadro 8 – Quantificação de dano ao erário

Serviço que seria executado	Valor total (R\$)	Valor unitário considerando 29 secretarias/órgãos	Quantidade relatórios entregues	Valor atribuído aos relatórios não entregues
Prestação de serviços de auditoria de controle interno dos bens do imobilizado (móveis e imóveis) que integram o patrimônio público.	98.323,86	3.390,48	16	44.076,24
Levantamento, identificação <i>in loco</i> dos bens móveis e imóveis existentes no patrimônio do Poder Público Municipal; tombamento dos bens e inserção destas informações em sistema informatizado de gerenciamento de patrimônio.	711.478,44	24.533,74	16	318.938,61
Perícia contábil para ajustamento de saldo das contas do Imobilizado (bens móveis e imóveis).	26.610,54	917,60	16	11.928,86
Atualização monetária do contrato.	-	-	-	102.492,21
Avaliação e mensuração dos intangíveis. Complementação do valor inicial contratado.	-	-	-	488.974,54
Valor pago indevidamente à Sólida Informática Ltda.	-	-	-	81.000,00
TOTAL				1.047.410,47

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
 1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
 2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

Considerando os serviços contratados, os relatórios entregues pela contratada, a atualização monetária, a complementação do valor inicialmente contratado e o valor indevidamente pago quanto à locação dos softwares, o valor mensurável do dano ao erário público municipal é de R\$ 1.047.410,47.

Na quantificação apresentada não foi considerado o valor monetário dos manuais operativos não entregues pela contratada em função do contrato e do Edital do Pregão não terem atribuição específica do valor deste serviço contratado.

Considera-se que não houve dano ao erário caso a contratada comprove a execução de todo o objeto do contrato nº 011/2010, fato não identificado na documentação apresentada à esta Equipe Técnica (excetuando-se o pagamento da locação do software em duplicidade efetuado à Sólida Informática Ltda).

6. CONCLUSÃO

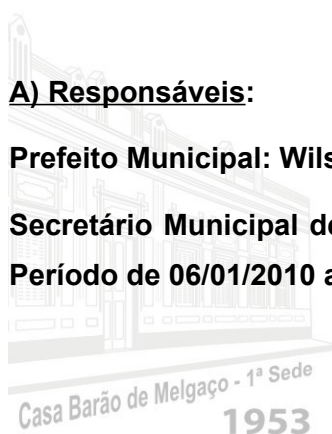
Apresentam-se, a seguir, as irregularidades identificadas na formalização, execução e encerramento do Contrato 011/2010 (e seus respectivos aditivos contratuais), classificadas com base na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT.

Inclui-se entre os responsáveis a empresa Consórcio Vitórias Net por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas com a Administração Pública Municipal (responsabilidade solidária na execução parcial do Contrato 011/2010), contribuindo para o possível dano ao erário apresentado no item 5.1 deste relatório.

A) Responsáveis:

Prefeito Municipal: Wilson Pereira dos Santos

**Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – Sr. Renato Raul Spinelli -
Período de 06/01/2010 a 07/04/2010**





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

1) HB 05. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – item 3.1.6:

1.1) Assinatura do contrato 011/2010 com ausência de designação do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

1.2) Assinatura do contrato com cláusulas conflitantes quanto à responsabilidade de fiscalização do contrato.

B) Responsável:

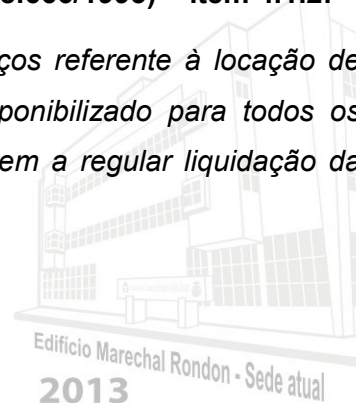
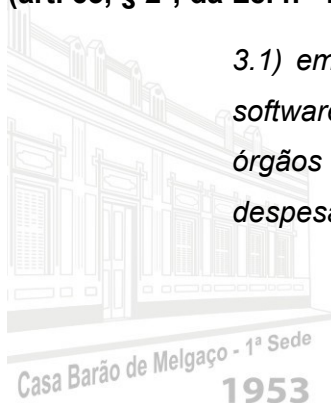
**Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – Sr. Lamartine Godoy Neto -
Período de 07/04/2010 a 25/10/2010**

2) HB 08. Contrato Grave. Não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso na execução do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993) - item 4.1.1:

2.1) Ausência de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do prazo máximo de instalação do software de Gestão de Bens Patrimoniais e Gestão de Almoxarifado, considerando a data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e a cláusula 4ª do Contrato nº 011/2010.

3) JB 03. Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993) – item 4.1.2:

3.1) emissão de ordem de pagamento dos serviços referente à locação de softwares sem o serviço estar efetivamente disponibilizado para todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, ou seja, sem a regular liquidação da despesa no período de abril a outubro/2010.





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

C) Responsável:

Secretária Municipal de Gestão – Sra. Adriana Paula Barbosa Silva – Período de 08/02/2011 a 31/12/2012

4) HB 10. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93) – item 3.3:

4.1) Formalização e assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 011/2010 contemplando atualização monetária dos valores inicialmente contratados sem previsão no Edital do Pregão 060/2009 e no contrato original, ou seja, a atualização não era prevista.

5) Irregularidade sem classificação. Acréscimo de serviços não contratados no Contrato original – não observância de vinculação ao Edital do Pregão 060/2009 (artigo 41 da Lei nº 8.666/1993; demais legislações vigentes, cláusulas do Contrato 011/2010) - item 3.3:

5.1) Formalização e assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 011/2010 com inclusão de serviços não integrantes do Edital do Pregão 060/2009 – quantificação e mensuração dos bens intangíveis, fixação de normas relativas à incorporação, uso, controle e mensuração, além dos procedimentos técnicos apropriados para sua quantificação e valorização adequada – não vinculação ao Edital do procedimento licitatório.

6) HB 06. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – item 4.1.3:

6.1) emissão de ordem de pagamentos do serviço de locação de software de Gestão de Bens Patrimoniais e Gestão de Almojarifado referentes ao Contrato nº 3.999/2012, competências abril e maio/2012, estando ainda em vigência o contrato nº 011/2010 – valor total de R\$ 81.000,00.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

6.2) *Pagamento com datas em desacordo com as disposições contratuais da cláusula 16ª do Contrato nº 011/2010 (Sólida Informática Ltda) no exercício de 2011.*

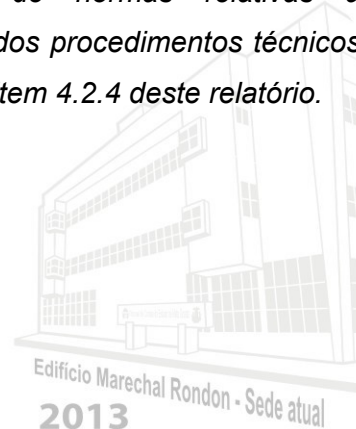
7) HB 08. Contrato Grave. Não proposição de aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atrasos na execução do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993):

7.1) *Ausência de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do item contratual 8.1.4 quanto à entrega de relatórios de Auditoria de Controles Internos dos bens do imobilizado (móveis e imóveis) - item 4.2.2 deste relatório.*

7.2) *Ausência de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do item contratual 8.1.4 quanto à elaboração e entrega de manuais operativos dos bens do imobilizado (móveis e imóveis) - item 4.2.2 deste relatório.*

7.3) *Ausência de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do item contratual 8.1.4 quanto à elaboração e entrega dos laudos periciais para todos os órgãos do Poder Executivo Municipal – item 4.2.3 deste relatório.*

7.4) *Ausência de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do segundo aditivo quanto à quantificação e mensuração dos bens intangíveis, fixação de normas relativas à incorporação, uso, controle e mensuração, além dos procedimentos técnicos apropriados para sua quantificação e valoração – item 4.2.4 deste relatório.*





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

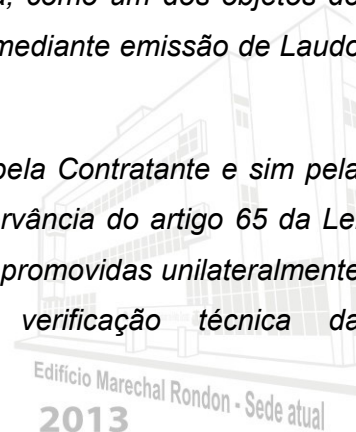
D) Responsável:

Controlador Geral do Município: Sr. Luiz Mário de Barros – Período: 01/01/2010 a 31/12/2012

8) HB 10. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93) – item 3.3 :

8.1) Emissão do Parecer Técnico nº 01/CCM/2012 favorável à formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 011/2010, com as seguintes impropriedades:

- ausência de previsão no Edital do Pregão 060/2009 e no contrato original de atualização monetária do contrato;*
- a justificativa apresentada pela contratada para correção dos valores em função do tempo necessário à execução contratual era improcedente, pois o Consórcio Vitórias Net comprometeu-se a cumprir o cronograma integrante do Edital do Pregão 060/2009 (item 7 Anexo I do procedimento licitatório) quando assinou o contrato e o prazo original de execução já havia sido prorrogado em 12 meses por meio do primeiro termo aditivo;*
- a justificativa de atualização dos valores apresentada pela contratada em função da ausência de atribuição de valores aos bens móveis por uma comissão designada pela Prefeitura era improcedente, pois cabia à contratada, como um dos objetos do contrato, atribuir os valores aos bens mediante emissão de Laudo Pericial Extrajudicial;*
- as alterações não foram motivadas pela Contratante e sim pela Contratada, portanto, não houve observância do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 – as alterações não foram promovidas unilateralmente pela Administração, não houve verificação técnica da*





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

inaplicabilidade dos termos contratuais originários, nem fatos supervenientes que justificassem o aditivo.

9) Irregularidade sem classificação. Acréscimo de serviços não contratados no Contrato original – não observância de vinculação ao Edital do Pregão 060/2009 (artigo 41 da Lei nº 8.666/1993; demais legislações vigentes, cláusulas do Contrato 011/2010) item 3.3:

9.1) Emissão de Parecer Técnico nº 01/CCM/2012 favorável a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 011/2010 com inclusão de serviços não integrantes do Edital do Pregão 060/2009 – quantificação e mensuração dos bens intangíveis, fixação de normas relativas à incorporação, uso, controle e mensuração, além dos procedimentos técnicos apropriados para sua quantificação e valorização adequada – não vinculação ao Edital do procedimento licitatório.

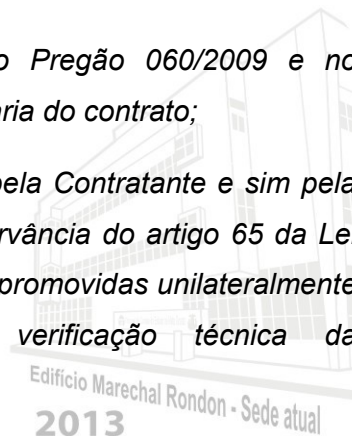
E) Responsável:

Procurador de Contrato e Patrimônio: Sr. Bruno Costa Rampini

10) HB 10. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93) – item 3.3:

10.1) Emissão de Parecer Jurídico PGM nº 180/2012 favorável à formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 011/2010, com as seguintes impropriedades:

- ausência de previsão no Edital do Pregão 060/2009 e no contrato original de atualização monetária do contrato;*
- as alterações não foram motivadas pela Contratante e sim pela Contratada, portanto, não houve observância do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 – as alterações não foram promovidas unilateralmente pela Administração, não houve verificação técnica da*





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

inaplicabilidade dos termos contratuais originários, nem fatos supervenientes que justificassem o aditivo.

11) Irregularidade sem classificação. Acréscimo de serviços não contratados no Contrato original – não observância de vinculação ao Edital do Pregão 060/2009 (artigo 41 da Lei nº 8.666/1993; demais legislações vigentes, cláusulas do Contrato 011/2010) item 3.3:

11.1) Emissão de Parecer Jurídico PGM nº 180/2012 favorável à formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 011/2010 com inclusão de serviços não integrantes do Edital do Pregão 060/2009 – quantificação e mensuração dos bens intangíveis, fixação de normas relativas à incorporação, uso, controle e mensuração, além dos procedimentos técnicos apropriados para sua quantificação e valorização adequada – não vinculação ao Edital do procedimento licitatório.

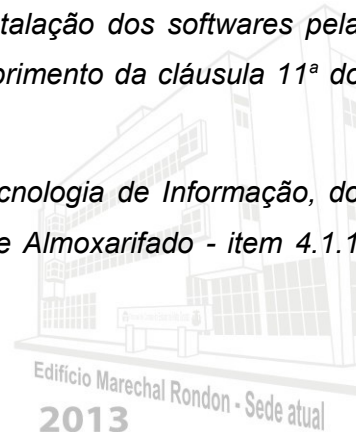
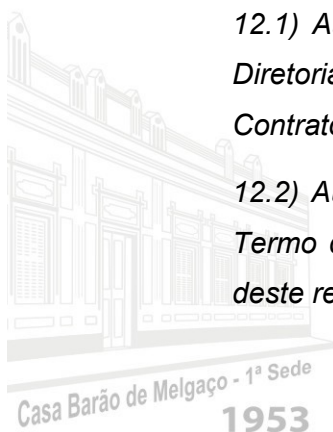
F) Responsável:

Diretor de Tecnologia de Informação - Sr. Luiz Fernando Caparros Moreno (falecido em 16/julho/2012)

12) HB 06. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes):

12.1) Ausência de emissão da solicitação de instalação dos softwares pela Diretoria de Tecnologia de Informação – descumprimento da cláusula 11ª do Contrato nº 011/2010 - item 4.1.1 deste relatório.

12.2) Ausência de emissão, pela Diretoria de Tecnologia de Informação, do Termo de recebimento de Software de Gestão de Almoxarifado - item 4.1.1 deste relatório.





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

12.3) *Encaminhamento das notas fiscais emitidas pela Sólida Informática Ltda para pagamento com datas em desacordo com as disposições contratuais da cláusula 16ª do Contrato nº 011/2010 no exercício de 2011 - item 4.1.3 deste relatório.*

G) Responsável:

Superintendente de Patrimônio e Serviços - Eduardo Branco Ayala - Fiscal do Contrato 011/2010 no período de maio a setembro de 2010)

13) HB 08. Contrato Grave. Não proposição de aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso na execução do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993) – item 4.1.1:

13.1) Ausência de notificação e proposição de aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do prazo máximo de instalação do software de Gestão de Bens Patrimoniais e Gestão de Almoxarifado, considerando a data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e a cláusula 4ª do Contrato nº 011/2010.

H) RESPONSÁVEIS:

FISCAIS DO CONTRATO NO PERÍODO DE EXECUÇÃO (2010 a 2012)

Diretor de Patrimônio e Serviços – Sr. Frankssuel Evandro Almeida da Cunha

Diretor de Tecnologia e Informação - Sr. Luiz Fernando Caparros Moreno (falecido em 16/julho/2012)

Superintendente de Patrimônio e Serviços - Sr. Eduardo Branco Ayala

Superintendente interino de Patrimônio e Serviços – Sr. João Rodrigo Ezequiel

Coordenador de Infraestrutura Diretoria Tecnologia da Informação – Thiago Eric Bastos

Casa Barão de Melgaço

1953

2013

Palácio Marechal Rondon - Sede atual



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

Coordenador de Tecnologia da Informação - Hesley Hiller

14) HB 04. Contrato Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração (art. 67 da Lei nº 8.666/93) - item 4.1.2:

14.1) Ausência de relatórios de acompanhamento e fiscalização do contrato nº 011/2010 referente aos serviços de locação de softwares.

14.2) Ausência de relatórios de acompanhamento e fiscalização do contrato nº 011/2010 referente aos serviços de auditoria de controle interno dos bens do imobilizado (móveis e imóveis); consultoria em controles internos do imobilizado e levantamento, identificação "in loco" dos bens móveis e imóveis existentes no patrimônio do Poder Público Municipal.

15) HB 06. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – item 4.1.2:

15.1) Ausência de comprovação do treinamento de 10 (dez) servidores públicos para operar e 02 (dois) para administrar as referidas soluções de softwares.

15.2) disponibilização de utilização dos softwares de Gestão de Almoxarifado pela empresa contratada em apenas 05 (cinco) secretarias municipais no período de junho/2011 a fevereiro/2012 – o prazo para efetuar e concluir os serviços de instalação, configuração e teste dos softwares, segundo cláusula 4ª do contrato, era de 30 dias a partir da assinatura do contrato (de 25 de março de 2010 a 24 de abril de 2010).

16) JB 03. Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993) – item 4.1.2:

16.1) encaminhamento das notas fiscais emitidas pela Sólida Informática Ltda para liquidação e pagamento dos serviços referente à locação de softwares



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

sem o serviço estar efetivamente disponibilizado para todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, ou seja, sem a regular liquidação da despesa.

I) RESPONSÁVEIS: FISCAIS DO CONTRATO 011/2010 NO EXERCÍCIO DE 2012

Diretor de Tecnologia e Informação – Sr. Luiz Fernando Caparros Moreno (falecido em 16/julho/2012)

Coordenador de Infraestrutura - Sr. Thiago Eric Bastos

17) HB 06. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes):

17.1) Os Relatórios de Auditoria elaborados pela contratada abrangeram 16 unidades orçamentárias, não contemplando todas as Secretarias/Órgãos do Município de Cuiabá – inexecução parcial do objeto contratual, pois este contempla todo o Poder Executivo Municipal - item 4.2.2 deste relatório.

17.2) Descumprimento, pela contratada, do item contratual 8.1.4 quanto à elaboração e entrega de manuais operativos dos bens do imobilizado (móveis e imóveis) - item 4.2.2 deste relatório.

17.3) Os Laudos Periciais Extrajudiciais Contábeis elaborados pela contratada abrangeram 16 unidades orçamentárias, não contemplando todas as Secretarias/Órgãos do Município de Cuiabá – inexecução parcial do objeto contratual, pois este contempla todo o Poder Executivo Municipal – item 4.2.3 deste relatório.

17.4) Não apuração do real saldo contábil do patrimônio da Administração Municipal de Cuiabá, ao final do exercício de 2012 – item 4.2.3 deste relatório.

17.5) Não elaboração de relatório de quantificação e mensuração dos bens intangíveis, fixação de normas relativas à incorporação, uso, controle e mensuração, além dos procedimentos técnicos apropriados para sua quantificação e valoração pela Contratada – item 4.2.4 deste relatório.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

18) HB 08. Contrato Grave. Não proposição de aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso na execução do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993):

18.1) Ausência de proposição de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do item contratual 8.1.4 quanto à entrega de relatórios de Auditoria de Controles Internos dos bens do imobilizado (móveis e imóveis) - item 4.2.2 deste relatório.

18.2) Ausência de de proposição de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do item contratual 8.1.4 quanto à elaboração e entrega de manuais operativos dos bens do imobilizado (móveis e imóveis) - item 4.2.2 deste relatório.

18.3) Ausência de de proposição de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do item contratual 8.1.4 quanto à elaboração e entrega dos laudos periciais para todos os órgãos do Poder Executivo Municipal – item 4.2.3 deste relatório.

18.4) Ausência de de proposição de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do segundo aditivo quanto à quantificação e mensuração dos bens intangíveis, fixação de normas relativas à incorporação, uso, controle e mensuração, além dos procedimentos técnicos apropriados para sua quantificação e valoração – item 4.2.4 deste relatório.

J) RESPONSÁVEL:

Sólida Informática Ltda – Líder do Consórcio Vitórias Net

Representante Legal: Márcio Akira Okamura

19) HB 06. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes):

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

19.1) *Descumprimento do prazo máximo de instalação do software de Gestão de Bens Patrimoniais e Gestão de Almoxarifado, considerando a data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e a cláusula 4ª do Contrato n° 011/2010 – item 4.1.1.*

19.2) *Emissão de notas fiscais de prestação dos serviços referente à locação de softwares sem o serviço estar efetivamente disponibilizado para todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, ou seja, sem a prestação efetiva do serviço.*

19.3) *Emissão de Notas Fiscais do serviço de locação de software de Gestão de Bens Patrimoniais e Gestão de Almoxarifado referentes ao Contrato n° 3.999/2012, competências abril e maio/2012, estando ainda em vigência o contrato n° 011/2010 – valor total de R\$ 81.000,00.*

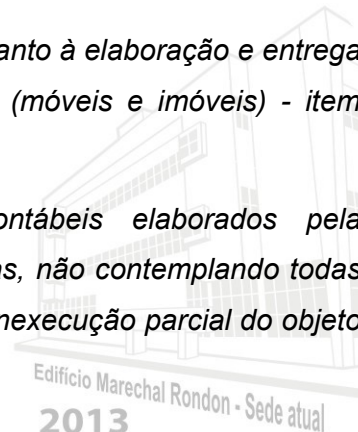
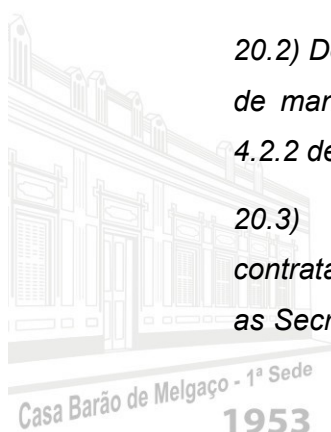
19.4) *Emissão de notas fiscais com datas em desacordo com as disposições contratuais da cláusula 16ª do Contrato n° 011/2010 (Sólida Informática Ltda) no exercício de 2011.*

20) HB 07. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades no encerramento dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes, disposições do Contrato 011/2010):

20.1) *Os Relatórios de Auditoria elaborados abrangeram 16 unidades orçamentárias, não contemplando todas as Secretarias/Órgãos do Município de Cuiabá – inexecução parcial do objeto contratual, pois este contempla todo o Poder Executivo Municipal - item 4.2.2 deste relatório.*

20.2) *Descumprimento do item contratual 8.1.4 quanto à elaboração e entrega de manuais operativos dos bens do imobilizado (móveis e imóveis) - item 4.2.2 deste relatório.*

20.3) *Os Laudos Periciais Extrajudiciais Contábeis elaborados pela contratada abrangeram 16 unidades orçamentárias, não contemplando todas as Secretarias/Órgãos do Município de Cuiabá – inexecução parcial do objeto*





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

contratual, pois este contempla todo o Poder Executivo Municipal – item 4.2.3 deste relatório.

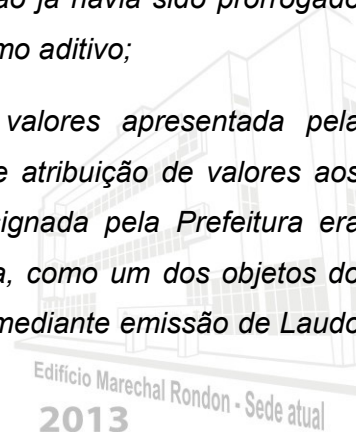
20.4) Não apuração do real saldo contábil do patrimônio da Administração Municipal de Cuiabá, ao final do exercício de 2012 – item 4.2.3 deste relatório.

20.5) Não elaboração de relatório de quantificação e mensuração dos bens intangíveis, fixação de normas relativas à incorporação, uso, controle e mensuração, além dos procedimentos técnicos apropriados para sua quantificação e valoração pela Contratada – item 4.2.4 deste relatório.

21) HB 10. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93) – item 3.3:

21.1) Solicitação de formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 011/2010, com as seguintes impropriedades:

- ausência de previsão no Edital do Pregão 060/2009 e no contrato original de atualização monetária do contrato;*
- a justificativa apresentada pela contratada para correção dos valores em função do tempo necessário à execução contratual era impropriedade, pois o Consórcio Vitórias Net comprometeu-se a cumprir o cronograma integrante do Edital do Pregão 060/2009 (item 7 Anexo I do procedimento licitatório) quando assinou o contrato e o prazo original de execução já havia sido prorrogado em 12 meses por meio do primeiro termo aditivo;*
- a justificativa de atualização dos valores apresentada pela contratada em função da ausência de atribuição de valores aos bens móveis por uma comissão designada pela Prefeitura era impropriedade, pois cabia à contratada, como um dos objetos do contrato, atribuir os valores aos bens mediante emissão de Laudo Pericial Extrajudicial.*





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls.
Rub. _____

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim -
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de agosto de 2013.

Camila Goulart Carvalho Simões
Auditor Público Externo

Maria Felícia Santos da Silva
Auditor Público Externo

Paulo Vieira Pacheco Filho
Técnico de Controle Público Externo





Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

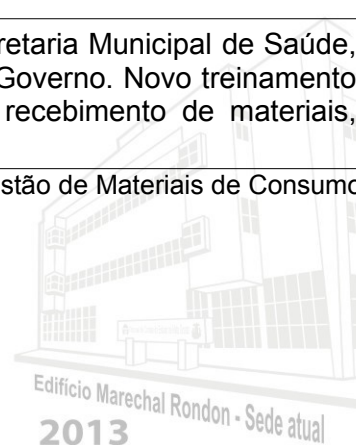
TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

ANEXOS

Anexo I – Atividades referente locação do Software de Gestão de Materiais de Consumo – Almoxarifado

Relatório	Atividades Desenvolvidas
Junho/2011	Reestruturação de 3.510 itens de materiais de consumo utilizados na SMS, conforme a tabela APLIC; importação dessas tabelas ao banco de dados do Sistema de Gestão de Materiais de Consumo.
Julho/2011	Reestruturação de 3.510 itens de materiais de consumo utilizados na SMS, conforme a tabela APLIC; Importação dessas tabelas ao banco de dados do Sistema de Gestão de Materiais de Consumo. Início do inventário e treinamento de equipe pelo setor de materiais psicotrópicos; treinamento dos colaboradores da recepção de materiais para dar entrada da nota e materiais.
Agosto/2011	Acompanhamento da implantação do Sistema de Gestão de Materiais de Consumo na Secretaria Municipal de Saúde – SMS/Almoxarifado Central; treinamento dos colaboradores da SMS, tendo como principais participantes os gestores do Almoxarifado da SMS, do Pronto Socorro e Representante da DTI.
Setembro/2011	Secretarias que iniciaram a utilização do Sistema: Secretaria Municipal de Saúde, de Comunicação, de Fazenda e de Gestão. Novo treinamento dos colaboradores da Policlínica do Planalto e início da implantação do Sistema de Gestão de Materiais de Consumo na LACEC (Laboratório Central de Cuiabá).
Outubro/2011	Secretarias que estão utilizando o Sistema: Secretaria Municipal de Saúde, de Comunicação, de Fazenda, de Gestão e de Governo.
Novembro/2011	Secretarias que estão utilizando o Sistema: Secretaria Municipal de Saúde, de Comunicação, de Fazenda, de Gestão e de Governo. Novo treinamento da equipe (almoxarifado Central da SMS) de recebimento de materiais, devido às mudanças de colaboradores no local.
Dezembro/2011	Secretarias que estão utilizando o Sistema: Secretaria Municipal de Saúde, de Comunicação, de Fazenda, de Gestão e de Governo. Novo treinamento da equipe (almoxarifado Central da SMS) de recebimento de materiais, devido às mudanças de colaboradores no local.

Fonte: Relatórios de execução dos serviços de locação do Software de Gestão de Materiais de Consumo - Almoxarifado elaborados pelo Consórcio Vitória Net - Exercício de 2011.





Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

Anexo II – Atividades referente locação do Software de Gestão de Materiais Permanentes – Patrimônio

Relatório	Atividades Desenvolvidas
Junho/2011	O início do treinamento da equipe de Patrimônio da PMC não ocorreu devido ao atendimento emergencial do levantamento dos bens do Pronto Socorro Municipal. Novo agendamento para 25/07/2011.
Julho/2011	Foram relatadas à SMGE as atividades em andamento.
Agosto/2011	Foi agendado início do treinamento com a equipe da Coordenadoria de Gestão de Patrimônio. Houve atraso na agenda de treinamento devido às atividades da Coordenadoria.
Setembro/2011	Reinício das atividades de treinamento e acompanhamento do Sistema pela Coordenadoria de Patrimônio da PMC. No período de 01/01/2011 a 30/09/2011 foram registrados 7.644 itens no inventário físico-financeiro relativo às compras de 2011.
Outubro/2011	Treinamento realizado pela Síntese e Sólida à equipe de patrimônio da SMASDH entre os dias 06/10/2011 e 14/10/2011. No período de 01/01/2011 a 31/10/2011 foram registrados 8.087 itens no inventário físico-financeiro relativo às compras de 2011.
Novembro/2011	Implantação do controle de bens permanentes da Secretaria Municipal de Educação (SME) e treinamento nos dias 22 e 24/11/11. No período de 01/01/2011 a 30/11/2011 foram registrados 11.119 itens no inventário físico-financeiro relativo às compras de 2011.
Dezembro/2011	No período de 01/01/2011 a 26/12/2011 foram registrados 12.654 itens no inventário físico-financeiro relativo às aquisições de 2011.

Fonte: Relatórios de execução dos serviços de locação do Software de Gestão de Materiais Permanentes – Patrimônio elaborados pelo Consórcio Vitória Net - Exercício de 2011.





Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

**Anexo III – Pagamentos referente locação do Software de Gestão de Materiais
 Permanentes – Competência: Exercício de 2011**

Nº Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data Emissão	Data Pagamento	Parcela	Competência
NF - 39	27.804,33	15/09/10	19/04/11	1ª	-
NF - 65	27.804,33	03/05/11	06/06/11	2ª	JAN/2011
NF - 66	27.804,33	03/05/11	06/06/11	3ª	FEV/2011
NF - 67	27.804,33	10/05/11	20/06/11	4ª	MAR/2011
NF - 68	27.804,33	10/05/11	20/06/11	5ª	ABR/2011
NF - 70	27.804,33	14/06/11	20/07/11	6ª	MAIO/2011
NF - 75	27.804,33	18/07/11	19/10/11	7ª	JUN/2011
NF - 84	27.804,33	07/11/11	08/12/11	8ª	JUL/2011
NF - 85	27.804,33	07/11/11	08/12/11	9ª	AGO/2011
NF - 86	27.804,33	07/11/11	08/12/11	10ª	SET/2011
NF - 87	27.804,33	07/11/11	08/12/11	11ª	OUT/2011
NF - 88	27.804,00	05/12/11	08/12/11	12ª	NOV/2011
NF - 94	27.804,00	26/12/11	10/02/12	13ª	DEZ/2011

Fonte: Dados obtidos na auditoria *in loco*.





Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

Anexo IV – Pagamentos referente locação do Software de Gestão de Materiais de Consumo - Almojarifado – Competência: Exercício de 2011

Nº Nota Fiscal	Valor	Data Emissão	Data Pagamento	Parcela	Competência
NF - 71	27.804,33	14/06/11	10/10/11	1ª	-
NF - 74	27.804,33	18/07/11	10/10/11	2ª	JAN/2011
NF - 80	27.804,33	07/11/11	08/12/11	3ª	FEV/2011
NF - 81	27.804,33	07/11/11	08/12/11	4ª	MAR/2011
NF - 82	27.804,33	07/11/11	08/12/11	5ª	ABR/2011
NF - 83	27.804,33	07/11/11	08/12/11	6ª	MAIO/2011
NF - 89	27.804,33	05/12/11	08/12/11	7ª	JUN/2011
NF - 95	27.804,33	26/12/11	10/02/12	8ª	JUL/2011

Fonte: Dados obtidos na auditoria *in loco*.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
 Fls. _____
 Rub. _____

Anexo V – Relatórios de Auditoria de Controles Internos

Unidade Orçamentária	Período Verificado	Data Vistoria	Objeto
Gabinete da Vice-Prefeitura	outubro/2007 a dezembro/2008	maio/2010	Auditoria de controles internos relativos aos bens de natureza permanente (móveis e imóveis)
Ouvidoria	2008 e 2009	01 e 02/06/2010	Auditoria de controles internos relativos aos bens de natureza permanente (móveis e imóveis)
Auditoria e Controle Interno	2008	01 e 02/06/2010	Auditoria de controles internos relativos aos bens de natureza permanente (móveis e imóveis)
Secretaria Municipal de Finanças	2008	27 a 31/05/2010	Auditoria de controles internos relativos aos bens de natureza permanente (móveis e imóveis)
Sec. Municipal Comunicação Social	2006 a 2008	20 e 21/05/2010	Auditoria de controles internos relativos aos bens de natureza permanente (móveis e imóveis)
Procuradoria Geral do Município	2008 e 2009	07 e 08/06/2010	Auditoria de controles internos relativos aos bens de natureza permanente (móveis e imóveis)
Sec. Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão	2008	maio/2010	Auditoria de controles internos relativos aos bens de natureza permanente (móveis e imóveis)
Sec. Municipal de Governo e Regionais	2005 a 2009	09 a 17/06/2010	Auditoria de controles internos relativos aos bens de natureza permanente (móveis e imóveis)
Sec. Municipal De Infra Estrutura	2008 a 2010	23/08 a 10/09/2010	Auditoria de controles internos relativos aos bens de natureza permanente (móveis e imóveis)
Sec. Extraordinária para Assuntos da Copa do Mundo de 2014 e Turismo - COPATUR	2007 a 2010	30/09 a 05/10/10	Auditoria de controles internos relativos aos bens de natureza permanente (móveis e imóveis)
Instituto de Pesquisa Planejamento e Desenvolvimento Urbano - IPDU	2005 a 2009	18/06/10	Auditoria de controles internos relativos aos bens de natureza permanente (móveis e imóveis)
Sec. Municipal de Trânsito e Transporte Urbano	2009 a 2010	30/09 a 05/10/2010	Auditoria de controles internos relativos aos bens de natureza permanente (móveis e imóveis)
Fundação Escola de Cuiabá - FUNEC	2008 a 2010	27 a 29/09/2010	Auditoria de controles internos relativos aos bens de natureza permanente (móveis e imóveis)



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

Unidade Orçamentária	Período Verificado	Data Vistoria	Objeto
Sec. Municipal de Esporte e Cidadania	2009 a 2010	30/09 a 05/10/2010	Auditoria de controles internos relativos aos bens de natureza permanente (móveis e imóveis)
Agência Municipal de Habitação	2009 a 2010	16 e 17/10/2010	Auditoria de controles internos relativos aos bens de natureza permanente (móveis e imóveis)
Secretaria Municipal de Educação - SME	2009 a 2010	30/09 a 05/10/2010	Auditoria de controles internos relativos aos bens de natureza permanente (móveis e imóveis)

Fonte: Relatórios de Auditoria de Controle Interno elaborados pela contratada.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

Anexo VI – Relatórios de Laudo Pericial Contábil

Unidade Orçamentária	Objeto	Data da Conclusão
CCM – Controladoria e Contabilidade do Município	Atribuir valor aos denominados “bens móveis não documentados”, bem como apurar, ao final do exercício de 2012, o real saldo contábil do patrimônio do Poder Público Municipal de Cuiabá.	05/04/13
PGM – Procuradoria Geral do Município	Atribuir valor aos denominados “bens móveis não documentados”, bem como apurar, ao final do exercício de 2012, o real saldo contábil do patrimônio do Poder Público Municipal de Cuiabá.	11/04/13
SECOM – Secretaria Municipal de Comunicação	Atribuir valor aos denominados “bens móveis não documentados”, bem como apurar, ao final do exercício de 2012, o real saldo contábil do patrimônio do Poder Público Municipal de Cuiabá.	04/04/13
SMAAF – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários	Atribuir valor aos denominados “bens móveis não documentados”, bem como apurar, ao final do exercício de 2012, o real saldo contábil do patrimônio do Poder Público Municipal de Cuiabá.	15/04/13
SMC – Secretaria Municipal de Cultura	Atribuir valor aos denominados “bens móveis não documentados”, bem como apurar, ao final do exercício de 2012, o real saldo contábil do patrimônio do Poder Público Municipal de Cuiabá.	15/04/13
SMCi – Secretaria Municipal de Cidades	Atribuir valor aos denominados “bens móveis não documentados”, bem como apurar, ao final do exercício de 2012, o real saldo contábil do patrimônio do Poder Público Municipal de Cuiabá.	11/04/13
SMDU – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Atribuir valor aos denominados “bens móveis não documentados”, bem como apurar, ao final do exercício de 2012, o real saldo contábil do patrimônio do Poder Público Municipal de Cuiabá.	15/04/13
SMEC – Secretaria Municipal de Esporte e Cidadania	Atribuir valor aos denominados “bens móveis não documentados”, bem como apurar, ao final do exercício de 2012, o real saldo contábil do patrimônio do Poder Público Municipal de Cuiabá.	09/04/13
SMF – Secretaria Municipal de Fazenda	Atribuir valor aos denominados “bens móveis não documentados”, bem como apurar, ao final do exercício de 2012, o real saldo contábil do patrimônio do Poder Público Municipal de Cuiabá.	10/04/13
SMG – Secretaria Municipal do Governo	Atribuir valor aos denominados “bens móveis não documentados”, bem como apurar, ao final do exercício de 2012, o real saldo contábil do patrimônio do Poder Público Municipal de Cuiabá.	15/04/13

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
 1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
 2013



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
 Fls. _____
 Rub. _____

Unidade Orçamentária	Objeto	Data da Conclusão
SMPF – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	Atribuir valor aos denominados “bens móveis não documentados”, bem como apurar, ao final do exercício de 2012, o real saldo contábil do patrimônio do Poder Público Municipal de Cuiabá.	15/04/13
SMT – Secretaria Municipal de Turismo	Atribuir valor aos denominados “bens móveis não documentados”, bem como apurar, ao final do exercício de 2012, o real saldo contábil do patrimônio do Poder Público Municipal de Cuiabá.	05/04/13
SMTDE – Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	Atribuir valor aos denominados “bens móveis não documentados”, bem como apurar, ao final do exercício de 2012, o real saldo contábil do patrimônio do Poder Público Municipal de Cuiabá.	11/04/13
SMTU – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano	Atribuir valor aos denominados “bens móveis não documentados”, bem como apurar, ao final do exercício de 2012, o real saldo contábil do patrimônio do Poder Público Municipal de Cuiabá.	16/04/13
OGM – Ouvidoria Geral do Município (não enviaram os anexos)	Atribuir valor aos denominados “bens móveis não documentados”, bem como apurar, ao final do exercício de 2012, o real saldo contábil do patrimônio do Poder Público Municipal de Cuiabá.	15/04/13
SMGe – Secretaria Municipal de Gestão (não enviaram os anexos)	Atribuir valor aos denominados “bens móveis não documentados”, bem como apurar, ao final do exercício de 2012, o real saldo contábil do patrimônio do Poder Público Municipal de Cuiabá.	17/04/13

Fonte: Relatórios de Laudo Pericial Extrajudicial elaborados pela contratada.





Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
 Fls. _____
 Rub. _____

Anexo VII – Pagamentos efetuados à Síntese no período de março a maio/2010

NF	Data emissão	ISS (R\$)	Valor bruto (R\$)	Data pagamento
27	10/05/10	983,18	18.385,47	30/06/10
32	27/05/10	5.620,48	105.102,98	11 e 23/08/10
35	07/07/10	3.424,25	64.033,48	27/10/10
38	05/08/10	1.500,88	30.017,66	23/12/10
42	02/09/10	1.514,44	30.288,80	23/12/10
44	08/10/10	2.658,68	53.173,64	24/03/11
47	10/11/10	1.068,07	21.361,40	24/03/11
49	03/12/10	1.068,07	21.361,40	03/02/11
50	06/01/11	1.571,71	31.421,71	21/03/11
51	07/02/11	2.219,72	44.394,32	19/04/11
52	14/03/11	2.884,90	57.698,00	31/05/11
53	13/04/11	2.647,88	50.309,76	18/05/11
54	11/05/11	2.312,75	43.942,25	21/06/11
TOTAL			571.490,87	

Fonte: Dados obtidos na auditoria *in loco*.





Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
 Fls. _____
 Rub. _____

Anexo VIII – Pagamentos efetuados à Síntese no período de 26/maio/2011 a 24/maio/2012

NF	Data emissão	ISS (R\$)	Valor bruto (R\$)	Data pagamento
56	13/06/11	2.691,20	51.132,80	20/07/11
58	18/07/11	3.025,49	57.484,36	11/10/11
59	17/08/11	2.943,50	55.926,50	22/11/11
60	04/10/11	1.101,71	20.932,49	19/10/11
62	09/11/11	2.312,75	43.942,25	22/11/11
61	09/11/11	2.354,80	44.741,20	22/11/11
63	02/12/11	2.304,49	43.785,38	19/12/11
64	23/12/11	1.215,81	23.100,36	10/02/12
65	30/01/12	1.047,93	19.910,62	17/02/12
67	20/04/12	5.147,11	97.795,10	10/05/12
68	24/04/12	11.001,93	209.036,61	10/05/12
69	16/05/12	4.750,00	90.250,00	21/05/12
TOTAL			758.037,67	

Fonte: Dados obtidos na auditoria *in loco*.





Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

Anexo IX – Servidores que emitiram atesto nas Notas Fiscais do Consórcio Vitória Net

Nome	RG	CPF	Período
Frankssuel Evandro Almeida da Cunha (Diretor de Patrimônio e Serviços)	1048538-4	854.379.641-53	26/04/10 - 01/01/13
Luiz Fernando Caparros Moreno (Diretor de Tecnologia e Informação)	13427121	912.450.951-53	08/02/11 - 16/07/12
Eduardo Branco Ayala (Superintendente de Patrimônio e Serviços)	477777	488.064.121-91	14/01/10 - 16/11/10
João Rodrigo Ezequiel (Superintendente interino de Patrimônio e Serviços)	1387082-3	953.880.521-68	09/08/10 - 14/02/13
Thiago Eric Bastos (Coordenador de Infraestrutura Diretoria Tecnologia da Informação)	1587526-1	011.954.591-81	19/04/12 – em atividade
Hesley Hiller (Coordenador de Tecnologia da Informação)	1142095-2	835.042.141-04	14/07/05 - 13/09/12



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
 1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
 2013